



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 163

SÁBADO, 2 DE OUTUBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 75, DE 1993

Autoriza a adoção de procedimentos específicos para a contratação de operações de crédito para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º As operações de crédito interno realizadas para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas ficam dispensadas da prévia autorização do Senado Federal, estabelecida no item IV do art. 4º da Resolução nº 36, de 1992, de 30 de junho de 1992, do Senado Federal.

Art. 2º Para a realização das operações a que se refere esta Resolução deverão ser apresentados ao agente financeiro os seguintes documentos:

- a) pedido do respectivo chefe do Poder Executivo;
- b) autorização legislativa para a operação;
- c) atestado de adimplência junto ao PIS/Pasep, Finsocial, Instituto Nacional de Seguro Social — INSS — e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS;
- d) declaração atestando o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição e no art. 38, parágrafo único do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, assinado pelo Chefe do Poder Executivo;
- e) declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o pleno exercício da competência tributária que lhe confere a Constituição;
- f) cópia da Lei Orçamentária.

Art. 3º As operações de que se trata não estão sujeitas aos limites fixados no art. 3º da citada Resolução nº 36, de 1992.

Parágrafo único. O montante e os dispêndios referentes às operações realizadas para aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas serão computados para efeito dos limites estabelecidos no art. 3º da Resolução nº 36, de 1992.

Art. 4º A documentação referida no art. 2º deverá ser encaminhada pelo Agente Financeiro ao Banco Central do Brasil, para prévia autorização, juntamente com cronograma de reembolso e desembolso da operação pretendida.

Parágrafo único. No prazo de até cinco dias úteis a contar do recebimento da solicitação, o Banco Central do Brasil pronunciar-se-á sobre a operação pretendida, relativamente ao limite previsto no art. 2º da citada Resolução nº 36, de 1992.

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
ILIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL*As prensas sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal***ASSINATURAS**

Senatorial

CR\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Art. 5º Deverão ser remetidos ao Banco Central do Brasil, para efeito de registro e controle, cópia dos contratos relativos às operações de crédito de que trata esta Resolução, no prazo máximo de trinta dias após sua efetivação.

Art. 6º A inobservância das disposições da presente Resolução sujeita os Estados, o Distrito Federal e os Municípios às sanções pertinentes, cabendo ao Banco Central do Brasil exercer a competente fiscalização, no âmbito dos mercados financeiros e de capitais, nas formas previstas na lei.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de outubro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO**1 — ATA DA 206ª SESSÃO, EM 1º DE OUTUBRO DE 1993****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República**

— Nº 350, de 1993 (nº 644/93, na origem), restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado.

— Nº 351, de 1993 (nº 649/93, na origem), de agradecimento de comunicação referente à matéria constante da Mensagem SM nº 198, de 1993.

1.2.2 — Ofício do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Lei da Câmara nº 175/93 (nº 4.153/93, na Casa de origem), que inclui a categoria funcional de Agente de Portaria no Anexo X da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 40/93 (nº 321/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo, por troca de Notas sobre a Doação de Equipamento à Unicamp, no valor de vinte e um milhões de ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993.

1.2.3 — Comunicação da Presidência

— Prazos para a tramitação e apresentação de emendas aos Projetos de Lei da Câmara nº 175/93 e de Decreto Legislativo nº 40/93, lidos anteriormente.

1.2.4 — Leitura de Projetos

Projeto de Lei do Senado nº 129, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos)

Projeto de Resolução nº 90, de 1993, de autoria do Senador Pedro Simon, que fixa critérios para viagens de Senadores ao exterior.

1.2.5 — Comunicações da Presidência

— Abertura de prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 90/93, lido anteriormente.

— Referente ao tempo destinado aos cradores do Expediente da presente sessão dedicado a homenagear o Vereador, na passagem do seu dia.

Oradores:

SENADOR JÚLIO CAMPOS

SENADOR MAURO BENEVIDES

FALA DA PRESIDÊNCIA — Associativa em nome da Mesa.

1.2.4 — Discursos do Expediente

SENADOR NEY MARANHÃO — Apelo ao Senhor Presidente da República, no sentido de editar medida pro-

visória autorizando prefeituras e governos nordestinos a administrar os seus próprios recursos no combate à seca.

SENADOR PEDRO TEIXEIRA — Defesa de uma reforma judiciária no Brasil. Considerações sobre a questão do Controle Externo do Poder Judiciário no âmbito da atual revisão constitucional.

1.2.5 — Comunicação da Presidência

Dispensa da Ordem do Dia da presente sessão nos termos do art. 174 do Regimento Interno.

1.2.6 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.3 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DE COMISSÃO

3 — MESA DIRETORA

4 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

5 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 206^a Sessão, em 1º de outubro de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência do Sr. Chagas Rodrigues

ÀS 9 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo _ Beni Veras _ Chagas Rodrigues _ Dirceu Carneiro _ Gilberto Miranda _ João França _ Júlio Campos _ Mauro Benevides _ Pedro Teixeira _ Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A lista de presença acusa o comparecimento de 10 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

Nº 350, de 1993 (nº 644/93, na origem), de 30 de setembro último, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 174, de 1993 (nº 3.831/93, na Casa de origem), que estabelece normas para as eleições de 3 de outubro de 1994, sancionado e transformado na Lei nº 8.713, de 30 de setembro de 1993.

De comunicação de recebimento:

Nº 351, de 1993 (nº 649/93, na origem), de 30 de setembro último, referente à matéria constante da Mensagem SM nº 198, de 1993.

OFÍCIO

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 1993

(Nº 4.153/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Inclui a categoria funcional de Agente de Portaria no Anexo X da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A categoria funcional de Agente de Portaria do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, passa a integrar o Anexo X da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.

Art. 2º Aplica-se também o disposto no art. 1º desta lei aos servidores da Administração autárquica e fundacional não pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ocupantes de cargos efetivos, cujas atribuições sejam iguais às pertinentes ao cargo de Agente de Portaria.

Art. 3º Os efeitos desta lei incidem igualmente sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões decorrentes do falecimento de servidor federal que, quando em atividade, tenha pertencido à categoria de Agente de Portaria ou ocupado cargo a que se refere o art. 2º

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 588, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o texto do projeto de lei que “Integra a categoria funcional de Agente de Portaria no Anexo X da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990”.

Brasília, 10 de setembro de 1993. — Itamar Franco.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS SAF/PR/Nº 189, DE 26 DE JUNHO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO

CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho para exame de Vossa Excelência o projeto de lei que integra no Anexo X da Lei nº 7.995, de 1990, a categoria funcional de Agente de Portaria, do Grupo de Serviços de Transporte Oficial e Portaria, do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

2. Com a edição da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, conforme disposto no seu artigo 5º, algumas categorias funcionais passaram do Nível Auxiliar para o Nível Intermediário entre elas a de Motorista Oficial, pertencente ao Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Código TP-1200, criado pelo Decreto nº 71.900, de 14 de março de 1973.

3. A medida visa atender o pleito dos servidores públicos Federais ocupantes do cargo de Agente de Portaria pertencentes ao mesmo Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria e que não foram contemplados com a mudança de nível.

4. Por ser uma questão de justiça, eis que os ocupantes do cargo de Agente de Portaria, desde 1990, estão sendo

prejudicados em sua remuneração, percebendo menos do que aquilo a que fazem jus, sugiro a Vossa Excelência, se assim o entender, que encaminhe o presente projeto de lei para a apreciação do Congresso Nacional na forma do disposto no art. 64, § 1º da Constituição Federal.

Respeitosamente, — **Romildo Canhim**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

**ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº
DE / / 93**

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providência:

Integra a categoria funcional de Agente de Portaria no Anexo X da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Passa a categoria funcional de Agente de Portaria do Nível Auxiliar para o Nível Intermediário.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos: Não existe outro projeto em andamento.

4. Custos:

5. Impacto sobre o meio ambiente:

Não tem efeito sobre o meio ambiente.

6. Síntese do Parecer do Órgão Jurídico.

Despesa Atual	Despesa Proposta	Acréscimo
Nr\$ 148.775.690.262,30	233.824.676.950,64	85.048.986.688,34

**ESTIMATIVA DE IMPACTO - DIFERENÇA ENTRE REMUNERAÇÃO ATUAL E
REMUNERAÇÃO PROPOSTA PARA AGENTE DE PORTARIA
NÍVEL AUXILIAR**

VIGÊNCIA JUNHO/93

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO PROPOSTA				
CLAS	PADRÃO	VENCIMENTO	Nº SERV	CLAS	PADRÃO	VENCIMENTO	Nº SERV	CUSTO
III	7.337.211,00	24	178.093.064,00	III	10.407.915,00	24	249.759.960,00	
A	7.003.581,96	1	7.003.581,96	II	10.044.053,79	1	10.044.053,79	
	6.665.656,29	4	26.742.633,16		9.693.225,86	4	39.772.903,44	
VI	6.382.704,31	8	51.061.634,48	VI	9.354.966,16	8	74.039.729,28	
V	6.094.013,84	4	24.376.055,36	V	9.028.824,43	4	36.115.297,72	
E	5.818.915,18	170	989.215.580,60	B	8.714.367,61	170	1.481.442.493,70	
III	5.536.766,59	3640	20.226.637.667,60	III	8.411.174,96	3640	30.516.876.854,40	
II	5.306.963,87	1884	9.990.319.931,08	II	8.118.842,95	1884	15.265.900.117,52	
	5.068.920,33	1884	8.536.061.835,72		7.836.965,26	1884	13.197.453.211,52	
VI	4.842.084,36	795	3.863.983.335,24	VI	7.565.225,07	795	6.027.048.009,86	
V	4.625.931,91	332	1.535.809.394,12	V	7.303.197,04	332	2.424.661.417,28	
C	4.419.945,70	1016	4.490.667.679,20	C	7.050.560,28	1016	7.163.369.244,48	
III	4.223.667,23	820	3.463.407.128,60	III	6.806.970,78	820	5.581.716.039,60	
II	4.036.627,40	2120	8.557.650.068,00	II	6.572.108,66	2120	13.932.670.401,60	
	3.858.393,70	586	2.261.018.708,20		6.345.661,46	586	3.718.557.627,26	
V	3.686.550,31	1222	4.507.408.476,82	V	6.127.324,09	1222	7.487.590.027,53	
IV	3.526.706,00	891	3.142.295.046,00	IV	5.916.808,63	891	5.271.876.469,33	
D	3.372.471,40	670	2.259.561.198,00		5.713.837,07	670	3.028.270.836,00	
	3.225.513,73	37	119.344.008,01		5.518.136,26	37	204.171.042,36	
	3.085.467,00	49	151.187.883,00		5.329.443,00	49	261.142.707,00	
TOTAL	13960	74.387.843.131,19		TOTAL	15960	116.912.338.475,32		

VENCIMENTO	74.387.845.191,18	VENCIMENTO	116.912.338.475,32
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO 20%	14.877.569.026,23	ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO 20%	23.362.467.595,06
GRATIFICAÇÃO 80%	<u>59.510.276.104,92</u>	GRATIFICAÇÃO 80%	<u>93.529.870.780,26</u>
TOTAL DA DESPESA ATUAL	146.775.690.262,30	TOTAL DA DESPESA PROPOSTA	233.824.676.950,64
ACRESCIMO DA DESPESA	85.048.906.688,34		

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 7.995, DE 9 DE JANEIRO DE 1990 (¹)

Dispõe sobre a remuneração de servidores civis do Poder Executivo, na Administração Direta e nas autarquias, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São fixados, nas tabelas dos Anexos I a IX desta Lei, os vencimentos ou gratificações:

I – dos integrantes das carreiras ou categorias funcionais Auditoria do Tesouro Nacional, Finanças e Controle, Orçamento, Procurador da Fazenda Nacional, Assistentes Jurídicos, Procuradores Autárquicos, Procuradores e Advogados de Ofício do Tribunal Marítimo, Polícia Federal, Polícia Civil do Distrito Federal, Diplomata do Serviço Exterior e Gestor Governamental;

II – dos Engenheiros Agrônomos e Grupo Dacta, pertencentes ao Plano de Classificação de Cargos e Empregos, instituído pela Lei nº 5.645⁽¹⁾, de 10 de dezembro de 1970;

III – dos servidores pertencentes à tabela emergencial da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública;

IV – do Juiz-Presidente e dos juizes do Tribunal Marítimo.

§ 1º É extinta a gratificação pelo exercício em determinadas zonas ou locais, considerando-se seus valores incorporados às remunerações fixadas nos anexos referidos neste artigo.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores pertencentes ao Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pelo art. 3º da Lei nº 7.596⁽²⁾, de 10 de abril de 1987.

Art. 2º São alterados os percentuais dos seguintes adicionais, percebidos pelos servidores alcançados pelo disposto nos itens I e II do artigo anterior:

I — adicional de insalubridade: 1%, 1,5% e 2%, na forma das normas em vigor;

II — adicional de periculosidade: 1%.

Parágrafo único. Os valores dos adicionais são calculados sobre o vencimento ou salário.

(*) Retificada no DO de 26-1-1990 (vide pág. 568 deste volume).

(1) V. *Coleção das Leis de 1970*, volume VII, leis de outubro a dezembro, pág. 78

(2) V. *Coleção das Leis de 1987*, volume III, leis de abril a junho, pág. 45.

Art. 3º Será paga, a título de complementação, nominalmente identificada, a diferença que se verificar entre os vencimentos ou salários das referências iniciais dos níveis superior, intermediário e auxiliar do Anexo I da Lei nº 7.923^(*), de 12 de dezembro de 1989, e os das referências dos correspondentes níveis do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, instituído pelo art. 3º da Lei nº 7.596, de 1987.

Art. 4º Os atuais valores das funções de assessoramento superior a que se refere o art. 122 do Decreto-Lei nº 200^(*), de 25 de fevereiro de 1967, e suas alterações, são reajustados em 13,76%.

Art. 5º As gratificações de produtividade e de desempenho de atividades rodoviárias a que se referem, respectivamente, o item II do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.333^(*), de 11 de junho de 1987, e o parágrafo único do art. 2º do Decreto-Lei nº 2.194^(*), de 26 de dezembro de 1984, serão concedidas aos servidores investidos nos cargos em comissão ou nas funções de confiança referidos nos mesmos dispositivos, desde que não ocupem cargos ou empregos efetivos na Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 6º Os Anexos XX e XXI da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989, são substituídos pelos Anexos X e XI desta lei.

Art. 7º A Secretaria de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, no prazo de vinte dias, contados da data da publicação da Medida Provisória que deu origem a esta Lei, fará publicar, no *Diário Oficial* da União, as tabelas de remuneração dos servidores das Campanhas de Saúde Pública, instituídas de conformidade com a Lei nº 5.026^(*), de 14 de junho de 1966, nos valores vigentes no mês de outubro de 1989, reajustados em 31,07%.

Art. 8º Os efeitos financeiros decorrentes dos seguintes dispositivos desta Lei vigoram a partir de:

I — arts. 1º, 2º, 3º e 9º: 1º de novembro de 1989;

II — arts. 4º, 5º e 6º: 1º de dezembro de 1989.

Art. 9º É revogado o § 4º do art. 2º da Lei nº 7.923, de 12 de dezembro de 1989.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 9 de janeiro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Mailson Ferreira da Nóbrega

(3) V. *Coleção das Leis de 1989*, volume 181, nº 6, tomo I, Imprensa Novembro/dezembro, pág. 2989.

(4) V. *Coleção das Leis de 1987*, volume I, leis de janeiro a março, pag. 240

(5) V. *Coleção das Leis de 1987*, volume III, leis de abril a junho, pág. 10

(6) V. *Coleção das Leis de 1984*, volume VII, leis de outubro a dezembro, pag. 47

Dorothea Werneck
João Batista de Abreu

ANEXO I

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

TRIBUNAL MARÍTIMO

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL.

Denominação	Vencimento mensal	%	Representação	Gratificação	Retribuição mensal
Juiz Presidente	3.982,79	190	7.567,30	1.542,42	13.092,51
Juiz	3.982,79	175	6.969,88	1.542,42	12.495,09

ANEXO II**(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)****CARREIRA: AUDITOR DO TESOURO NACIONAL.**

Classe	Padrão	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Especial	III	15.135,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.713,65	5.544,09	20.257,64
	I	14.303,75	5.360,25	19.664,00
1*	VI	13.905,37	5.182,39	19.087,76
	V	13.518,08	5.010,32	18.528,40
	IV	13.141,57	4.843,87	17.985,44
	III	12.775,56	4.682,83	17.458,39
	II	12.419,73	4.527,05	16.946,78
	I	12.073,82	4.376,35	16.450,17
2*	VI	11.737,54	3.830,56	15.968,10
	V	11.410,63	4.089,54	15.500,17
	IV	11.092,82	3.963,13	15.045,95
	III	10.783,86	3.821,17	14.605,03
	II	10.483,51	3.693,53	14.177,04
	I	10.191,53	3.570,06	13.761,59
3*	IV	9.907,67	3.450,65	13.358,32
	III	9.631,73	3.335,13	12.966,86
	II	9.363,47	3.223,41	12.586,88
	I	9.102,68	3.115,35	12.218,03

ANEXO II

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

CARREIRA: TÉCNICO DO TESOURO NACIONAL.

Classe	Padrão	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Especial	III	6.994,44	2.866,91	8.861,35
	II	6.830,82	2.757,70	8.588,52
	I	6.667,31	2.648,59	8.315,90
1º	IV	5.340,49	2.430,45	7.770,94
	III	5.176,94	2.321,30	7.498,24
	II	5.013,59	2.212,27	7.225,86
	I	4.850,15	2.103,20	6.953,35
2º	IV	4.523,01	1.884,87	6.407,90
	III	4.359,66	1.775,85	6.135,51
	II	4.196,19	1.666,73	5.862,92
	I	4.032,57	1.557,54	5.590,11
3º	III	3.705,71	1.339,40	5.045,11
	II	3.542,14	1.230,22	4.772,36
	I	3.378,54	1.121,05	4.499,59

ANEXO III

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

**CARREIRA: POLÍCIA FEDERAL E POLICIAL CIVIL DO DF
(Nível Superior)**

Classe	Padrão	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Especial	III	15.135,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.554,57	5.675,53	20.230,10
	I	13.996,31	5.614,26	19.610,57
1º	VI	13.459,46	5.550,56	19.010,02
	V	12.943,20	5.484,66	18.427,86
	IV	12.446,75	5.416,78	17.863,53
	III	11.969,34	5.347,14	17.316,48
	II	11.510,24	5.275,94	16.786,18
	I	11.063,74	5.203,38	16.272,12
2º	V	10.644,19	5.129,62	15.773,81
	IV	10.235,91	5.054,84	15.290,75
	III	9.843,30	4.979,19	14.822,49
	II	9.465,75	4.902,82	14.368,57
	I	9.102,68	4.825,87	13.928,55

ANEXO III

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990).

**CARREIRA: POLÍCIA FEDERAL E POLICIAL CIVIL DO DF
(Nível Médio)**

Classe	Padrão	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Especial	III	6.679,90	4.272,30	10.952,20
	II	6.410,48	3.899,30	10.309,78
	I	5.871,57	3.833,48	9.705,05
1	IV	5.602,01	3.533,78	9.135,79
	III	5.332,66	3.267,26	8.599,92
	II	5.063,30	3.032,19	8.095,49
	I	4.793,85	2.826,79	7.620,64
2	IV	4.524,35	2.649,31	7.173,64
	III	4.254,99	2.497,87	6.752,86
	II	3.985,58	2.371,19	6.356,77
	I	3.716,30	2.267,61	5.983,91

ANEXO IV

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

CARREIRA: ANALISTA DE ORÇAMENTO E ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Classe	Padrão	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Especial	III	15.136,10	5.734,10	20.869,20
	II	14.632,68	5.624,96	20.257,64
	I	14.148,22	5.515,78	19.684,00
C	V	13.899,23	5.188,53	19.087,76
	IV	13.449,01	5.079,39	18.528,40
	III	13.015,13	4.970,31	17.985,44
	II	12.597,18	4.861,21	17.458,39
B	I	12.194,76	4.752,02	16.946,78
	V	12.025,42	4.424,75	16.450,17
	IV	11.652,54	4.315,56	15.968,10
	III	11.293,61	4.206,56	15.500,17
	II	10.948,50	4.097,45	15.045,95
A	I	10.616,79	3.988,24	14.605,03
	VI	10.516,00	3.661,04	14.177,04
	V	10.209,75	3.551,84	13.761,59
	IV	9.915,47	3.442,85	13.358,32
	III	9.633,19	3.333,67	12.966,86
	II	9.362,42	3.224,46	12.586,88
	I	9.102,68	3.115,35	12.218,03

ANEXO IV

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

CARREIRA TÉCNICO DE ORÇAMENTO E TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

Classe	Padrão	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Especial	III	5 994,44	2 866,91	8 861,35
	II	5 732,43	2 801,48	8 533,91
	I	5 482,61	2 735,97	8 218,58
C	V	5.397,16	2 517,73	7 914,89
	IV	5 170,17	2 452,26	7 622,43
	III	4 954,02	2 386,76	7 340,78
	II	4 748,23	2 321,30	7 069,53
	I	4 552,48	2 255,83	6 808,31
B	V	4 519,04	2 037,69	6 556,73
	IV	4 342,23	1 972,23	6 314,46
	III	4 174,43	1 906,70	6 081,13
	II	4 015,12	1 841,31	5 856,43
	I	3 864,18	1 775,85	5 640,03
A	VI	3 874,09	1 557,54	5 431,63
	V	3 738,85	1 492,08	5 230,93
	IV	3 611,09	1 426,55	5 037,64
	III	3 490,33	1 361,16	4 851,49
	II	3 376,58	1 295,65	4 672,23
	I	3 269,34	1 230,22	4 499,56

ANEXO V

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

CARREIRA DIPLOMATA

Classe	Vencimento
Ministro 1º Classe	11 770,90
Ministro 2º Classe	10 419,01
Conselheiro	9 517,87
1º Secretário	9 066,97
2º Secretário	8 616,57
3º Secretário	7 715,44

ANEXO VI

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Categoría	Vencimento	Gratificação	Remuneração
Subprocurador-Geral	12.346,98	8.522,22	20.869,20
Procurador 1ª Categoría	10.997,85	7.231,31	18.229,16
Procurador 2ª Categoría	9.672,82	5.963,91	15.636,73

ANEXO VII

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

**CARREIRA ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS
E GESTÃO GOVERNAMENTAL**

Classe	Vencimento	Gratificação	Remuneração
V	8.674,28	12.194,92	20.869,20
IV	7.435,09	11.093,31	18.528,40
III	5.872,84	10.185,26	15.968,10
II	4.956,73	8.804,86	13.761,59
I	4.130,61	8.087,42	12.218,03

ANEXO VIII

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

GRATIFICAÇÕES

(Servidores do PCC — Lei nº 5.645/70 e Lei nº 6.550/78)

Referência	Assistente Jurídico, Procurador Autárquico, Procurador e Advogado de Ofício do Tribunal Marítimo	Engenheiro Agrônomo	Dacta (NS)
05	7 290,06	722,06	1 687,94
06	7.435,00	715,11	1 742,29
07	7 599,88	904,55	1 798,39
08	7.776,58	902,76	1 856,29
09	7 834,52	1 062,33	1 916,06
10	8 036,50	1 063,91	1 977,76
11	8 105,82	1 223,22	2 041,44
12	8 376,59	1 229,88	2 107,17
13	8 423,82	1 389,29	2 175,02
14	8 688,11	1 399,90	2 245,05
15	8 885,07	1 584,47	2 317,34
16	9 093,70	1 577,31	2 391,95
17	9 314,87	1 764,29	2 468,97
18	9 658,01	1 787,14	2 548,47
19	10 028,89	1 814,95	2 712,60
20	10 430,84	2 041,32	2 899,37
21	10 857,96	2 079,00	3 096,08
22	11 321,03	2 123,51	3 306,28
23	11 813,91	2 365,99	3 528,07
24	12 345,41	2 422,98	3 764,31
25	12 915,61	2 487,27	4 015,13

Referência	Dacta (NM)
22	1.172,47
23	1 204,94
24	1 238,32
25	1 272,62
26	1 307,87
27	1.344,96
28	1 381,32
29	1 419,58
30	1 458,90
31	1 499,31
32	1 540,84
33	1 583,52
34	1 627,32
35	1 672,45

TABELA IX

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

TABELAS EMERGENCIAIS/SUCAM

Nível Superior		Nível Médio	
Denominação do Emprego	Remuneração	Denominação do Emprego	Remuneração
Medico	7.177,00	Auxiliar de Laboratório	1.511,00
Medico Veterinário	7.177,00	Mecânico	1.811,00
Farmacêutico	7.177,00	Condutor de Lancha	1.578,00
Bioquímico	7.177,00	Motorista	1.648,00
Biólogo (Entomologia)	7.177,00	Guarda de Endemias	2.230,00
Engenheiro Agrônomo	7.177,00	Mestre de Lancha	2.230,00
Assistente Social	7.177,00	Artífice Manutenção Veículo	2.331,00
Educador em Saúde	7.177,00	Auxiliar de Divulgação	2.488,00
Técnico em Saúde	7.177,00	Divulgador Sanitário	2.700,00
		Microscopista	2.700,00
		Auxiliar Administrativo	2.700,00
		Auxiliar de Estatística	2.700,00
		Cartógrafo	2.700,00

ANEXO X

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
(Exigência de 2º grau completo para ingresso)

Agente Administrativo
 Agente de Abastecimento
 Agente de Assuntos da Indústria Acucareira
 Agente de Assuntos da Indústria Madeireira
 Agente de Atividades Agropecuárias
 Agente de Atividades de Café
 Agente de Atividades Marítimas e Fluviais
 Agente de Cinefotografia e Microfilmagem
 Agente de Colocação
 Agente de Comercialização do Café (em extinção)
 Agente de Comunicação Social
 Agente de Defesa Florestal
 Agente de Diligéncia do Tribunal Marítimo
 Agente de Higiene e Segurança do Trabalho
 Agente de Inspeção de Indústria e Comércio
 Agente de Inspeção da Pesca
 Agente de Inspeção Sanitária e Indústria de Produtos de Origem Animal
 Agente de Mecanização de Apoio
 Agente de Saúde Pública (em extinção)
 Agente de Saúde Pública (Grupo-Saúde Pública)
 Agente de Serviços Complementares
 Agente de Serviços de Engenharia
 Agente de Segurança de Tráfego Aéreo
 Agente de Telecomunicações e Elétricidade
 Agente de Transporte Marítimo e Fluvial
 Agente em Atividades Aeroespaciais
 Artífice Especializado (ART-700)
 Assistente Sindical
 Assistente de Controle Interno
 Auxiliar de Enfermagem
 Auxiliar de Meteorologia
 Auxiliar em Assuntos Educacionais
 Auxiliar em Assuntos Culturais
 Contramestre (ART-700)
 Controlador de Tráfego Aéreo
 Datilógrafo
 Desenhista

- Identificador Dataloscópico
- Laboratorista
- Mestre (ART-700)
- Metrologista
- Operador de Computação
- Patrulheiro Rodoviário Federal
- Perfurador-Digitador
- Programador
- Taquígrafo
- Técnico de Arquivo
- Técnico de Contabilidade

- Técnico de Derivados do Petróleo e outros Combustíveis
- Técnico de Estradas
- Técnico de Laboratório
- Técnico de Meteorologia Aeronáutica
- Técnico de Programação e Operação de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
- Técnico em Cadastro Rural
- Técnico em Cartografia
- Técnico em Colonização
- Técnico em Eletrônica e Telecomunicações Aeronáuticas
- Técnico em Informações Aeronáuticas
- Técnico em Radiologia
- Técnico em Recursos Hídricos
- Técnico em Recursos Minerais
- Tecnologista
- Tradutor (em extinção)

ANEXO XI

(Art. 1º da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990)

CATEGORIAS FUNCIONAIS DE NÍVEL AUXILIAR (Ingresso sem a exigência do 2º grau completo)

- Agente Auxiliar de Saúde Pública (em extinção)
- Agente de Drenagem e Barragem
- Agente Operacional de Telecomunicações e Eletricidade
- Agente de Portaria
- Agente de Vigilância
- Artífice (ART-700)
- Auxiliar de Artífice (ART-700)
- Auxiliar de Laboratório
- Auxiliar Operacional em Agropecuária
- Auxiliar Operacional de Cinefotografia e Microfilmagem
- Auxiliar Operacional de Comercialização do Café (em extinção)
- Auxiliar de Controle Interno
- Auxiliar Operacional da Indústria Acucareira
- Auxiliar Operacional da Indústria Madeireira
- Auxiliar Operacional de Defesa Florestal
- Auxiliar Operacional de Meteorologia
- Auxiliar Operacional de Serviços Diversos
- Auxiliar Operacional de Serviços de Engenharia
- Auxiliar Operacional de Assuntos Culturais
- Auxiliar Operacional em Assuntos Educacionais
- Auxiliar de Transporte Marítimo e Fluvial
- Motorista Oficial
- Telefonista

LEI N° 5.645 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos

do Serviço Civil da União e das au-

tarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos:

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo fôr estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam à representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de artifício em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não ic nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assimelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta, mediante contrato, de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível, a ser adovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão à progressão funcional obedececerá a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo, associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente, mediante decreto, observadas as disposições desta lei.

Art. 8º A implantação do Plano sera feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistematica prevista nesta lei, processar-se-á gradativamente considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá, em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano;

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único. A medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como à classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970;
148º da Independência e 82º da República.

Emílio G. Médici

Alfredo Buzaid

Adalberto de Barros Nunes

Orlando Geisel

Mário Gibson Barboza

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

L. F. Cirne Lima

Jarbas G. Passarinho

Júlio Barata

Márcio de Souza e Mello

F. Rocha Lagôa

Marcus Vinícius Pratini de Moraes

Antônio Dias Leite Júnior

João Paulo dos Reis Velloso

José Costa Cavalcanti

Higino C. Corsetti

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 40, DE 1993 (N° 321/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a Doação de Equipamento à Unicamp, no valor de 21 (vinte e um) milhões de ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a Doação de Equipamento à Unicamp, no valor de 21 (vinte e um) milhões de ienes, celebrado entre

o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 351

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Intérino, o texto do Acordo, por troca de Notas, sobre a Doação de Equipamento à Unicamp, no valor de 21 (vinte e um) milhões de ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993.

Em vista de rigoroso cronograma estabelecido pelas autoridades japonesas para a efetivação do presente Acordo ainda no corrente ano fiscal nipônico, seria de toda conveniência sua aprovação, pelo Legislativo, em caráter de urgência.

Brasília, 25 de junho de 1993. — Itamar Franco.

EM n° 203/MRE

Brasília, 15 de junho de 1993.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo texto de Acordo, por troca de notas, de 14 de maio de 1993, pelo qual o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão formalizam a doação de 21 (vinte e um) milhões de ienes para a aquisição, pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), de laboratório de ensino de idiomas, com a finalidade de promover o aprendizado da língua japonesa no Brasil.

2. Em vista de rigoroso cronograma estabelecido pelas autoridades japonesas para a efetivação do presente Acordo ainda no corrente ano fiscal nipônico, seria de toda conveniência sua aprovação, pelo Legislativo, em caráter de urgência.

3. Permito-me submeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópia do texto em português do Acordo, a fim de que seja encaminhado à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, Luiz Felipe P. Lampréa.

A Sua Excelência o Senhor

Kabun Muto,

Ministro dos Negócios Estrangeiros
do Japão.

Tóquio, 14 de maio de 1993

Excelência,

Tenho a honra de acusar o recebimento da Nota de Vossa Excelência, datada de hoje, cujo teor em português é o seguinte:

“Tenho a honra de fazer referência às recentes conversações entre representantes do Governo do Japão e do Governo da República Federativa do Brasil a respeito da doação de laboratório de ensino de idiomas (doravante denominado

“Equipamento”) à Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP) e de propor, em nome do Governo do Japão, o seguinte acordo:

1. Para fins de promover a língua japonesa na República Federativa do Brasil, o Governo do Japão, de conformidade com as disposições legais pertinentes em vigor no Japão, fará uma doação ao Governo da República Federativa do Brasil (doravante denominada “Doação”) no valor até vinte e um milhões de ienes (21.000.000).

2. A Doação será utilizada pelo Governo da República Federativa do Brasil exclusivamente para fins de aquisição do Equipamento (composto de produtos japoneses) e de serviços necessários ao transporte do Equipamento até os portos de desembarque na República Federativa do Brasil.

3. A Doação ficará disponível no período compreendido entre a data de entrada em vigor do presente acordo e o dia 31 de dezembro de 1993, podendo esse período ser estendido por consentimento mútuo entre as autoridades competentes dos dois Governos.

4. (1) o Governo da República Federativa do Brasil ou a autoridade por ele designada firmará contratos para a aquisição do Equipamento e a prestação dos serviços mencionados no § 2 acima, em moeda japonesa e com nacionais japoneses ou pessoas jurídicas japonesas controladas por nacionais japoneses. Tais contratos serão previamente submetidos ao exame do Governo do Japão.

(2) O Governo da República Federativa do Brasil ou a autoridade por ele designada abrirá conta bancária, a ser utilizada unicamente para o propósito da Doação, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, em um banco japonês autorizado a operar com moeda estrangeira escolhido pelo Governo da República Federativa do Brasil ou pela autoridade por ele designada.

(3) Para saldar as obrigações assumidas pelo Governo da República Federativa do Brasil ou autoridade por ele designada nos contratos citados no item (1) acima, o Governo do Japão efetuará pagamentos em ienes na conta mencionada no item (2) acima, sempre que forem solicitados ao Governo do Japão pelo banco referido no item (2) acima e mediante autorização do Governo da República Federativa do Brasil ou autoridade por ele designada.

5. (1) o Governo da República Federativa do Brasil tomará as medidas necessárias com vistas a:

a) assegurar o pronto desembarque e desembarço alfandegário nos portos de desembarque na República Federativa do Brasil e o transporte interno do Equipamento a partir de tais portos;

b) isentar nacionais japoneses, ou pessoas jurídicas japonesas controladas por nacionais japoneses, de taxas alfandegárias, impostos e outras obrigações fiscais que possam ser aplicadas na República Federativa do Brasil com relação ao fornecimento do Equipamento e serviços no âmbito da Doação;

c) assegurar que a manutenção e o uso do Equipamento sejam feitos de forma efetiva e adequada;

d) arcar com todas as despesas necessárias para a implementação da Doação e nela não incluídas.

(2) Com relação ao transporte marítimo e ao seguro dos produtos adquiridos por meio da Doação, o Governo

da República Federativa do Brasil não imporá quaisquer restrições à livre concorrência entre companhias de seguro e de navegação.

Tenho, ainda; a honra de propor que a presente Nota e a Nota em resposta de Vossa Excelência confirmando, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, o acima disposto, constituirão, acordo entre nossos Governos, o qual entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo do Japão, de notificação por escrito do Governo da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento das formalidades internas necessárias à vigência do acordo.

Kabun Muto.

2. Tenho, igualmente, a honra de confirmar, em nome do Governo da República Federativa do Brasil, que o acima disposto é também o entendimento do Governo da República Federativa do Brasil, e de concordar com que a Nota de Vossa Excelência e esta Nota em resposta constituam acordo entre os dois Governos, o qual entrará em vigor na data do recebimento, pelo Governo do Japão, de notificação por escrito do Governo da República Federativa do Brasil sobre o cumprimento das formalidades internas necessárias à vigência do acordo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência a garantia de minha mais alta consideração. — **Fernando Henrique Cardoso**. — Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil.

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues). — O Expediente lido vai à publicação.

O Projeto de Lei da Câmara nº 175/93, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, inciso II, letra b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas pelo prazo de 5 dias perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues). — O Projeto de Decreto Legislativo nº 40/93, que acaba de ser lido, terá, nos termos do art. 376, letra c, do Regimento Interno, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de 5 dias para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá 15 dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre a proposição.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 129, DE 1993

Acrescenta parágrafos ao art. 20 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

“Art. 20.

§ 1º O estatuto poderá prever a possibilidade de impugnação de candidatura a cargo eletivo majoritário, por parte de qualquer filiado ao partido, mediante re-

presentação fundamentada onde se apontem os motivos capazes de tornar o interessado incompatível com a honra, a dignidade e o decoro do cargo, ou ainda em razão de prática de ato de improbidade administrativa.

§ 2º Para os fins previstos no parágrafo anterior, será dada ampla divulgação dos nomes, com prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias, cabendo à Comissão Executiva deliberar sobre a existência de indícios suficientes para instauração de sindicância.

§ 3º Em qualquer hipótese, será assegurado o direito de ampla defesa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O processo de redemocratização do País, que culminou com a promulgação da Constituição de 1988, expressamente erigiu em objetivo fundamental da República, entre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária (art. 3º, inciso I CF). Proclamou-se, ainda, o Estado de Direito Democrático como princípio informador da organização sócio-política da Nação, explicitando-se, na esteira da tradição consagrada, que "todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição". (Art. 1º, parágrafo único CF.)

Entre nós, a fonte de todo e qualquer poder legítimo reside na soberania popular, cuja manifestação primeira é o livre exercício do "sufrágio universal pelo voto direto e secreto com igual valor para todos." (art. 14 CF). No exercício do poder, estão os agentes públicos obrigados a utilizá-lo exclusivamente para realizar o bem comum, sendo proscrita qualquer outra finalidade. Este dever se impõe, com maior intensidade, àqueles que se encontram investidos de mandato popular. Não é por outra razão que o constituinte arrolou, entre as hipóteses ensejadoras de perda ou suspensão dos direitos políticos, a prática de "improbidade administrativa", sendo esta, em alguns casos, qualificada como "crime de responsabilidade".

Aos partidos políticos, instrumento de capital importância no regime da democracia representativa, assegurou-se ampla liberdade de organização e funcionamento, respeitadas algumas limitações necessárias à preservação da ordem instituída. Entre estas limitações, encontra-se a necessidade de estabelecerem os respectivos estatutos "normas de fidelidade e disciplina partidárias." (art. 17, § 1º CF).

Entendemos, em tal contexto, que as agremiações partidárias têm um compromisso com a sociedade e a própria democracia, no sentido de assegurar que os postulantes a cargo eletivo, nomeadamente aqueles que concorrem a disputas majoritárias, ostentem um passado probo e de ilibada reputação.

O projeto que ora apresentamos, conquanto não fixando normas de caráter cogente, tem por finalidade aprimorar o sistema político partidário, indicando a conveniência do estabelecimento de mecanismos internos que possibilitem averigar, previamente, a compatibilidade ética do postulante com os superiores interesses da moralidade pública.

Submetemos à consideração dos ilustres pares a presente iniciativa, na certeza de que o tema é de relevante interesse para os destinos da Nação.

Sala das Sessões, 1º de outubro de 1993. — Senador Pedro Simon.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI ORGÂNICA DOS PARTIDOS

Art. 20. O estatuto e o programa são os documentos essenciais à constituição do partido, os quais, subscritos pelos seus fundadores e apoiados por todos aqueles que a ele se tenham filiado, devem ser aprovados pelas Convenções Municipais; Regionais e Nacional.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 90, DE 1993

Fixa critérios para viagens de Senadores ao exterior.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O Senador só poderá ausentar-se do País quando previamente autorizado pelo Plenário.

Parágrafo único. A autorização a que se refere este artigo será solicitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 2º O requerimento solicitando autorização para ausentar-se do País será acompanhado de justificação, na qual serão esclarecidos:

- a) a razão da viagem e o interesse público envolvido;
- b) a natureza da missão a realizar-se no estrangeiro;
- c) o período de ausência;
- d) o custo total para os cofres públicos, ou o nome da entidade patrocinadora, se for o caso.

Art. 3º A Mesa opinará conclusivamente sobre o requerimento, no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 4º O requerimento e o parecer da Mesa serão lidos na Hora do Expediente e a matéria será votada em seguida à Ordem do Dia da mesma Sessão.

Art. 5º As indicações para missão no exterior, quando a critério do Senado, observarão o princípio da alternância entre os Senadores.

Art. 6º Quando do regresso ao País, o Senador apresentará relatório das atividades desenvolvidas, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 7º A economia resultante da aplicação desta Resolução será destinada à Campanha de Combate à Fome.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente iniciativa tem por finalidade inovar a disciplina regimental no que tange ao pedido de licença dos Senadores para se ausentarem do País.

Considerando que as viagens ao exterior, no curso do desempenho da atividade parlamentar, são do interesse da própria instituição, julgamos necessário que a deliberação plenária seja precedida do pronunciamento conclusivo da Mesa.

Por outro lado, deve o requerimento conter elementos suficientes e que permitam esclarecer:

- a razão da viagem e o interesse público envolvido;
- a natureza da missão a realizar-se no estrangeiro;
- o período de ausência;
- o custo total para os cofres públicos, quando da responsabilidade da administração direta ou indireta, ou o nome da entidade patrocinadora, no caso contrário.

É necessário, ainda, fixar um critério para a escolha dos Senadores que irão desempenhar as missões. Entendemos que, para este fim, o princípio da alternância é o que melhor se ajusta às exigências da equidade e da isonomia de direitos e deveres.

Finalmente, julgamos oportuno que se promova a imediata redução dos deslocamentos desta natureza ao mínimo indispensável às boas relações do Senado Federal com entidades externas. A economia que daí resultar terá, certamente, uma aplicação nobre, sendo destinada ao combate à fome de milhões de brasileiros.

Tendo em vista que tais ausências pressupõem a realização de missão de relevante interesse para a Nação, julgamos oportuno e conveniente a apresentação de relatório circunscrito, por ocasião do regresso.

Acreditamos que os princípios inscritos na presente proposição, se incorporados à matéria regimental vigente, contribuirão para o aprimoramento das atividades parlamentares desta Casa.

Sala das sessões, 1º de outubro de 1993. — Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A matéria ficará sobre a Mesa durante cinco sessões ordinárias para recebimento de emendas, nos termos do art. 401, § 1º, do Regimento Interno.

O tempo destinado aos oradores do expediente da presente sessão será dedicado às homenagens que serão prestadas ao Vereador, na passagem do seu dia, instituído através da Lei nº 7.212, de 1984, nos termos do Requerimento nº 880, de 1993, de autoria do Senador Júlio Campos e outros Srs. Senadores.

Concede a palavra ao nobre Senador Júlio Campos.

O SR. JÚLIO CAMPOS (PFL — MT. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, 1º de outubro: “Dia Nacional do Vereador”.

Ao evocar a data, através do requerimento que subscrevemos conjuntamente com outros membros desta Casa, pleiteando que a sessão de hoje consigne suas homenagens à edilidade, dando consequência à Lei nº 7.212, de 20 de julho de 1984, pela qual se oficializou essa comemoração, temos como objetivo reavivar a própria memória nacional, reverenciando o mérito, o vigor, a excelência da atuação das Câmaras Municipais, como gênese de todas as instituições representativas da vontade nacional e fator vital de consolidação da democracia.

A Câmara Alta, constituída por aqueles já mais experientes na lida política, por alguns que até iniciaram a sua carreira pública no berço do seu município, como vereador, não poderia deixar de reconhecer, pela voz da sua tribuna, a importância daqueles que detêm o poder local e que exercitam, de forma mais intensamente participativa, o mandato

popular. Constitui-se a vereança um estágio político, o primeiro degrau e o primeiro momento do desempenho do múnus público e do trato com o interesse coletivo, na sua expressão mais pura, porque propicia o contato mais íntimo e direto da população com os seus representantes. Com efeito, os limites geográficos de uma cidade favorecem essa interação, essa proximidade, essa sintonia maior entre representantes, os edis, e representados, os habitantes de um município.

Vereador é palavra originária do verbo verear, significa aquele que vigia e zela pelos interesses da comunidade. Residindo na cidade que representa e que o elegeu, condição que o torna mais participante da vida comunitária, é o vereador, decididamente, entre os três níveis de representação popular — Câmara Municipal, Assembléia Legislativa e as Egrégias Casas componentes do Congresso Nacional — quem melhor vivencia os problemas de sua comunidade, e é esse contato mais próximo do eleitorado e do povo, cotidianamente, que faz verdadeira e legítima a assertiva de que o município é a célula básica, a essência da nacionalidade, especialmente no que respeita à sua representação legislativa.

Dentro da História do Brasil, as Câmaras Municipais viveram momentos ora de ascensão, ora de ostracismo, determinados pelas circunstâncias que os caracterizaram. No Brasil Colônia foi grande a importância delas, até porque exerciam tríplice função: executiva, legislativa e judiciária. Naquela época do Brasil Colônia, cabia às Câmaras expedir as chamadas “posturas” e fiscalizar sua execução, como preceituavam as Ordenações Filipinas. Caracterizados, naquela época, a dependência da Colônia em relação ao domínio português e o controle e supremacia dos latifundiários, tem-se que as instituições do poder municipal não eram democraticamente ocupadas, representando o domínio dos poderosos senhores de terra. Enfim, não havia “vontade do povo” respeitada. Não obstante, desde essa época, “o poder local”, ainda que tênue e timidamente, já esboçava sinais que se direcionavam à busca da auto-affirmação e da autonomia.

No Império, exatamente a 1º de outubro de 1898, D. Pedro I ordenou “executar o Decreto da Assembléia Geral Legislativa..., em que se estabelece a forma das eleições dos membros das Câmaras das cidades e vilas do Império, e marca as suas funções e a dos seus empregados respectivos”. Dir-se-á que, nessa data, tivemos editada a primeira Lei Orgânica dos Municípios, mas, antiteticamente, de forma a se constituir em *capitis diminutio* para o Poder Legislativo local, vez que reduziu a sua importância, consideravelmente, minimizando a atuação dos vereadores, e, em contrapartida, maximizando o poder das Assembléias Legislativas. A iniciativa de Dom Pedro I limitou-se meramente a reconhecer um poder que já se exercia, de fato, na sociedade brasileira, formalizando-o, ao invés de cumprir o que a ementa previa: “dar nova forma às Câmaras Municipais”.

Nesse momento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, identifica-se o gene da representatividade legislativa municipal como o mais autêntico, o mais legítimo dos poderes, nascido espontaneamente no seio da população, antecedente e impulsor das demais expressões da vontade coletiva, a nível estadual e federal. O conceito de cidadania nasce pela regulamentação do poder municipal, ainda que limitado, mas que, em nenhum momento, foi imposto pelo processo espúrio do “de cima para baixo”, mas admitido como verdadeiro e lícito pelos usos e costumes. Nesse aspecto é lícito ressaltar que, enquanto a Constituição de 1824 estatuiu que as nomeações dos Deputados e Senadores para a Assembléia Geral e dos membros

dos Conselhos Gerais das Províncias dar-se-iam por eleições indiretas, a lei estabelecia o voto direto e obrigatório para a representação municipal. A lei de 1º de outubro, em assim estabelecendo, fazia-se, *ipso facto*, mais avançada que a própria Constituição, “como expressão da cidadania”, em que pese ser forçoso admitir-se que o art. 24 limitava o poder das Câmaras, quando prescrevia que “elas são corporações meramente administrativas”.

Na República, todas as Constituições cuidaram de dispensar tratamento de reconhecimento do “poder local”, mas foi a de 1988 que inovou e ousou revestir-lo de maior expressão e eficiência, inspirando o Constitucionalista Paulo Bonavides a admitir que “não conhecemos uma única forma de união federativa contemporânea onde o princípio da autonomia municipal tenha alcançado grau de caracterização política e jurídica tão alto e expressivo quanto aquele que consta da definição constitucional do nosso modelo implantado no País com a Carta de 1988...”.

A Constituição de 1967 não incluía os Municípios como unidade constitutiva da República Federativa do Brasil. Assim considerava apenas os Estados, o Distrito Federal e os Territórios. A consagração da autonomia municipal está inserida no art. 18 da Constituição Federal, o qual, pela vez primeira na história constitucional brasileira, considera o município como ente da Federação. E mais: na percutiente análise de Edílio Ferreira, publicada no *Boletim de Direito Municipal* nº 8, de agosto próximo passado, depreende-se da leitura dô caput do art. 31 da atual Constituição que existem dois Poderes no município: o Legislativo e o Executivo. Destarte, a Lei Magna, no seu entender, resgata o legislativo municipal como “poder” realmente da representação popular, visto que nas Constituições anteriores não existiam “poderes” nos municípios, e, sim, “órgãos” do governo municipal.

Nos termos constitucionais vigentes, o poder municipal detém os instrumentos da autogestão e da promoção do desenvolvimento, que o texto de 1967 centralizara no Governo Federal. O Município brasileiro conquistou, merecidamente, autonomia política, administrativa e financeira, em cumprimento ao propósito claro da redistribuição do poder estatal e sua descentralização, mormente nos setores da educação, saúde e receita. Tal reconhecimento nivela ao Distrito Federal e aos Estados-membros, expurgada a discriminação anteriormente vigente. Vai mais além ainda a interpretação do ex-Professor visitante da Universidade Federal do Ceará e Professor da Universidade de Oldenburg (Alemanha), Dieter Brühl, segundo a qual o novo *status* constitucional dos municípios no sistema do Estado brasileiro não visa unicamente a simplificar e melhorar a administração do País. Busca-se, com a nova ordem imposta, muito mais “assegurar um fundamento para uma profunda democratização da sociedade brasileira”.

A novel distribuição do poder administrativo-político do Estado brasileiro não deixa de contrariar fortes e arraigados interesses de ordem política e econômica de grupos socialmente bem estruturados, financeiramente muito poderosos, o que implica um período de adaptação, por que estamos passando, para posterior aceitação dos postulados inseridos e sua integração na estrutura político-social do País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, atento à norma constitucional, podemos inferir que as atribuições do vereador são as do próprio Poder Legislativo. Esse se exerce através das seguintes funções:

— “função organizante”, que compreende a elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica dos Municípios,

que nada mais é do que a base constitucional destes. A aprovação de tal lei exige *quorum* qualificado de dois terços da Câmara, aspecto formal que evidencia seu caráter constitucional;

— “função fiscalizadora”, exercida mediante controle externo, por meio da qual verifica-se a probidade da administração, o emprego do dinheiro público e o cumprimento da Lei de Orçamento. Tal controle se efetiva nos aspectos contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e moralidade, promovido com o auxílio do egrégio Tribunal de Contas do Estado;

— “função julgadora”, finalmente, que se exerce quando o vereador aprova ou rejeita o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do município, e ainda quando, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, cabe-lhe processar e julgar os vereadores.

Três prerrogativas constitucionais, cumpre ressaltar, preclaros Senadores, cobrem e resguardam a atividade parlamentar municipal: a inviolabilidade do mandato, a prisão especial e o mandato remunerado. A inviolabilidade, a mais importante delas, torna o vereador, igualmente e nas mesmas condições do deputado e do senador, inviolável por suas opiniões, palavras e votos. Equivale a afirmar que o vereador não pode ser condenado por delitos de opinião — calúnia, difamação e injúria —, no exercício de seu mandato e na circunscrição do município (art. 29, VI, da CF). Mais uma vez, o legislador constituinte alargou o exercício do mandato municipal, criando condições para que eventuais irregularidades, ocorridas no âmbito da menor unidade da Federação, possam ser denunciadas sem temor e sem riscos.

Anteriormente a 1988, o vereador estava acobertado pela imunidade judiciária, por estar equiparado ao funcionário público. Esta imunidade restrita ao recinto da Câmara Municipal, em seus pronunciamentos e atos ali praticados no exercício de sua função, dilatou-se, estendendo-se a inviolabilidade a toda a área do município, dentro e fora do recinto da Câmara. A disposição constitucional sacramentou o princípio que se denominou “irresponsabilidade civil e criminal” daqueles que estão no exercício do mandato parlamentar. O Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho ensina que “a irresponsabilidade jurídica” do parlamentar que a norma constitucional resguarda é a garantia do próprio Poder Legislativo, pois que “a manifestação de opiniões é essencial para o exercício da representatividade popular, razão pela qual a Constituição mune o parlamentar de vantagens que os cidadãos comuns não possuem”. E por força da mesma inviolabilidade, somente o Poder Legislativo Municipal pode autorizar eventual processo-crime contra Vereador, critério decorrente do princípio constitucional aplicável a Deputados e Senadores.

Hoje, autônomos os municípios, dotados de organização e governo próprios, bem como de competências exclusivas, maior se tornou a responsabilidade de seus dirigentes e representantes, o que justifica os louvores que se devem apregoar pela passagem do 1º de outubro. A primazia do Parlamento Municipal firmou-se inquestionável de 1988 para cá, estando agora os vereadores munidos de todo o amparo legal que os habilita a transformar as Câmaras Municipais no centro das grandes decisões, fundamentadas nos princípios do Estado Democrático de Direito e da soberania popular, sempre voltadas para a realização do interesse coletivo.

A autonomia e a democratização dos municípios preparam caminho para um futuro socialmente mais justo para

o Brasil. Por isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, o "Dia Nacional dos Vereadores" enseja-nos, em nome do Senado Federal, a concitá-los, em todos os quadrantes deste grande País, à execução responsável do poder municipal recentemente conquistado, com fé democrática inquebrantável e estrita observância do fim social adequado.

Reiteramos, nobres colegas, nossa confiança e esperança naqueles líderes que representam nossas menores células, os municípios, e que exercem a representação mais próxima do eleitorado, na militância do cargo legislativo.

Estabelecidos os pressupostos e garantidas as condições, o fortalecimento das Câmaras Municipais cabe também a seus Vereadores, em cuja competência apostamos, de modo a fazê-las instrumentos de consolidação da liberdade e dos princípios assentados neste postulado maior.

Nosso preito de reconhecimento ao vereador, aquele que zela pela sua comunidade, que cuida do seu bem-estar, que está atento aos seus reclamos e problemas e que, de modo especial, está diuturnamente disposto a contribuir, com amor cívico, para o bom encaminhamento e solução deles.

Neste dia, quero saudar a todos os Vereadores deste imenso Brasil, dizendo que o Senado Federal tem pelos nossos edis a mais alta consideração e o mais alto respeito.

Muito obrigado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o Senado Federal dedica o Expediente desta sessão matutina ao Vereador brasileiro pelo transcurso da data que lhe é nacionalmente consagrada.

Essa iniciativa, patrocinada pelo eminentíssimo Senador Júlio Campos, que falou no seu e em nome da Bancada do PFL, compõe-me também trazer, neste instante, a manifestação da Bancada do PMDB, que lidero nesta Casa, no cumprimento de missão considerada indelegável, pelas circunstâncias de ocupar hoje a cadeira de Senador pelo Estado do Ceará, mas já haver exercido, com muito orgulho, o mandato de Vereador na Câmara Municipal de Fortaleza. Cumprindo aquele primeiro mandato, que marcou o início de uma longa trajetória na vida pública, aprendi a identificar os anseios populares e encorajar-me para defendê-los, de forma coerente e decidida.

Vereador em Fortaleza e Presidente, por alguns dias da Câmara, durante a Administração do Prefeito Acrísio Moreira da Rocha, convivemos com imensas dificuldades, a maior delas uma arrecadação insuficiente para atender aos encargos de uma cidade que crescia, de habitantes que desejavam condições de bem-estar social, numa cidade, enfim, que, nos idos de 1955, possuía uma população crescente que hoje se aproxima dos 2 milhões de habitantes.

As finanças municipais não dispunham de receitas que garantissem à Edilidade o cumprimento de um cronograma de obras, sobretudo porque Fortaleza pretendia iniciar, dentro de um plano urbanístico elaborado pelo engenheiro e arquiteto Sabóia Ribeiro, as primeiras cirurgias urbanas que possibilitavam a ampliação da cidade, a fim de que pudesse, alguns anos depois, transformar-se na "loira desposada de sol", marcada por realizações, por empreendimentos, por obras de saneamento e por algo que desse à nossa cidade uma conotação modernizante.

Sr. Presidente, iniciei em Fortaleza o cumprimento desse mandato de Vereador, que foi seqüenciado por outros mandatos populares. Elegi-me Deputado Estadual por quatro vezes, Presidente da Assembléia Legislativa de 1963 a 1965, num dos instantes mais difíceis da nossa vida político-institucional. Posteriormente, Líder do Governo, Líder de Oposição, Presidente praticamente de todas as comissões técnicas naqueles dezesseis anos de desempenho ininterrupto de mandato, até que, pela manifestação soberana das urnas de 1974, chegava eu ao Senado Federal, com imensas responsabilidades, sobre tudo os da luta pela redemocratização do País.

A primeira delas, a mais nobre, era, sem dúvida, pugnar, porfiar decididamente pela restauração da normalidade político-institucional em nosso País.

Aqui cheguei, Sr. Presidente, Srs. Senadores, no embalo daquela safra de Senadores da eleição de 1974. Subimos a rampa do Congresso, imbuídos de nobres propósitos, os mais decididos, de reclamar a restauração democrática do Brasil, e esta mesma tribuna — ocupada brilhantemente por Paulo Brossard, por Marcos Freire, por Franco Montoro, por Nelson Carneiro, por Itamar Franco, por tantos outros companheiros — servia exatamente para que dêssemos dimensão extraordinária à nossa luta, ao nosso trabalho, trabalho pertinaz, obstinado, a fim de que se encontrassem, no menor espaço de tempo possível, os caminhos que haveriam de nos levar ao reencontro da Pátria com o estado de direito democrático.

Se esse era o primeiro grande compromisso que tínhamos nós, Srs. Senadores — nós, que fomos eleitos naquela grande cruzada eleitoral de 1974, trazia comigo mesmo um compromisso de guardar fidelidade às minhas origens, à origem do meu primeiro mandato popular: o de Vereador; Vereador de uma capital que, como as demais do País, encontrava-se castrada no seu desejo de escolher, pela manifestação livre e soberana dos seus eleitores, aquele que deveria dirigir os seus destinos.

Era exatamente a tese da autonomia das capitais, Sr. Presidente, que me trazia, como me trouxe tantas e seguidas vezes, à tribuna do Senado e à tribuna do Congresso Nacional, para que pudesse, naquele momento, corresponder àquilo que é uma imposição da minha própria consciência, em respeito ao sentimento de milhões de brasileiros que, mesmo constituindo um eleitorado de escolha, por voto direto, daqueles que deveriam comandar a vida política e administrativa das maiores cidades do País.

Recordam-se V. Ex^e, certamente, de que em inúmeras tentativas sustentei a bandeira autonomista, através da chama da "Emenda Benevides", que ganhou corpo e espaços generosos da grande imprensa brasileira. Participei de discussões amplas em plenários de legislativos, praticamente visitei todas as capitais do País, e recebia sempre estimulantes demonstrações de apoio para viabilizar uma iniciativa que somente anos depois foi concretizada com a sua inserção no texto da Lei Fundamental brasileira.

Quando sustentava, Sr. Presidente, a bandeira da autonomia das capitais, tinha as vistas voltadas para a minha cidade e para aquele primeiro mandato que exercera, que era o de vereador da capital do meu Estado na legenda do Partido Social Democrático que foi a primeira sigla que me abrigou. Foram aqueles sentimentos renovadores que empolgavam a minha geração que me compeliram a aceitar a indicação do meu nome para concorrer à Câmara Municipal de Fortaleza.

O Sr. Ronan Tito — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Líder.

O Sr. MAURO BENEVIDES — Com muito prazer, eminente Senador Ronan Tito.

O Sr. Ronan Tito — Nobre Senador Mauro Benevides, esta sessão está acontecendo para homenagear o político que está mais próximo da base. O vereador lembra um pouco a figura dos nossos ancestrais, dos índios. Dizem, contam, que os índios antigamente colocavam o seu ouvido no chão para sentir o tropel distante. Os vereadores são mais ou menos isso: colocam sempre o seu ouvido no peito de cada cidadão para sentir os anseios da sociedade. É o anel que liga a comunidade com o prefeito que, muitas vezes, afeita a despachos, a reuniões, só pode saber verdadeiramente do anseio da sua população através dos vereadores. O vereador também é o primeiro núcleo do Parlamento. Quem passa pela Câmara de Vereadores adquire, em tempo hábil, condições de, mais tarde, enfrentar a Assembléia Legislativa, a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal. Essa é a escola. E quando alguém não passa por essas etapas, ao realizar o seu trabalho, exercer o seu múnus, na verdade, sente falta daquele degrau inicial. É o meu caso, devo confessar. Entre muitas mazelas que a minha biografia abriga, essa, talvez, seja a maior delas: não fui Vereador. Quando vi despertar em minha vida a vocação para a política — interessante foi que ela aconteceu justamente à época da ditadura e só entrei na política para combatê-la — senti que naquele momento, nos meus 46 anos de idade, não havia mais tempo para realizar o que todos fazem na sua vida escolar: começar pelo primário, passar para o segundo grau e, depois, então, cursar a universidade. Por isso, nobre Líder, que às vezes esse seu colega, esse seu líder, claudica nas suas funções. Não é por falta de boa intenção, é por falta daquele curso primário extraordinário, que mantém permanentemente o Vereador, o Parlamentar, em contato com a base, que ausculta o povo e que quando fala do plenário é o povo que se manifesta através da sua boca. Gostaria de somar a minha voz à de V. Ex^a, para homenagear a todos os Vereadores do Brasil, mas acredito que poderemos fazer alguma coisa a mais. Quando elaboramos, V. Ex^a, eu e tantos outros Parlamentares, a Constituição de 88, pensamos muito na descentralização, principalmente através dos recursos. Discuti, ainda ontem, no Banco Central, a questão da habitação popular e dizia que só há uma possibilidade de enfrentar, com êxito, esse grande problema: através do Município. Aqui, do alto de Brasília, pensar que podemos planejar todo o nosso País sem o concurso da base, torna-se impossível. Vamos agora, nessa Constituição, criar condições para que não só os maiores recursos passem para a base, para o Município, que é a célula **mater**, mas também as obrigações. Ulysses Guimarães, aquele nosso Líder extraordinário, disse certa vez: "Ao Município só deveria ser proibido decalar guerra". E se o Município pode fazer tudo — e deve fazê-lo — aí, então, o Vereador vai ter o exercício pleno das suas funções; não só indicar obras mas fiscalizar o Executivo. Do que adiantam, muitas vezes, os Tribunais de Contas, tão distantes da realidade dos Municípios!? Veja V. Ex^a, o que pode fazer um Tribunal de Contas, por mais bem aparelhado e por mais bem intencionado que possa ser: conferir os lançamentos das notas fiscais! Mas um Vereador!? Ele pode muito mais, fiscalizando a Prefeitura! Numa compra de material, ele não só fiscaliza a exação da nota fiscal mas, também, a exatidão

dos preços. Aqui, nessa escola, ou, aqui, nessa casa popular, tijolos foram entregues, e a nota diz 15 mil cruzeiros, sendo que os comprei por 8 mil cruzeiros. É uma fiscalização eficiente, efetiva e, ao mesmo tempo, se assim o fizermos nessa nossa revisão da Constituição, que V. Ex^a e eu lutamos para ver ao município a sua verdadeira força, a força de célula **mater**, e assim vamos preparar Parlamentares para o futuro, a partir da Câmara dos Vereadores, porque o verdadeiro Parlamentar, o que fala, verdadeiramente, sempre sintonizado com a sua base, é o vereador. Confesso-me culpado pelo crime de, na minha carreira, não ter passado pela Câmara de Vereadores, e talvez por isso mesmo sinto a importância de todos os Parlamentares que foram Vereadores. Veja o exemplo de V. Ex^a, Líder do Senado Federal, que começou o exercício da sua função lá no primário da política — é o primário, é a base, é o alicerce — e que, por isso mesmo, sempre se houve bem na sua vida política; sempre foi um bom tribuno, um homem sempre preocupado em ouvir os clamores populares, porque V. Ex^a passou pelo aprendizado inicial que só o povo é capaz de dar, através da Câmara de Vereadores. Congratulo-me com V. Ex^a por fazer este pronunciamento enaltecedo os Vereadores e somo a minha modesta fala à de V. Ex^a nessa homenagem das mais justas, das mais corretas, porque lá está, sem dúvida alguma, o alicerce da política. Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. MAURO BENEVIDES — Eu é que agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Ronan Tito, que anuncia para os seus Pares, nesta sessão matutina, que guarda uma leve frustração na sua brilhante vida pública. Deputado, com uma atuação marcante, Secretário de Estado, Senador da República, Líder do seu Partido nesta Casa legislativa — e tive o privilégio de ser um dos seus Vice-Líderes —, V. Ex^a nunca esqueceu a base municipal.

Eu mesmo vou lhe prestar agora um depoimento que vale como testemunho inequívoco do apreço que V. Ex^a tem às bases municipais, aos Vereadores do Estado de Minas Gerais. Visitando a região de Montes Claros, então afastado do exercício do mandato parlamentar, por um desses acidentes da vida democrática que pode alcançar a qualquer um de nós, V. Ex^a veio ao meu encontro, acompanhado, salvo engano, de cinco ou seis Vereadores do seu Partido que estavam em contato com V. Ex^a, discutindo questões ligadas a uma das mais importantes áreas do Estado de Minas Gerais — área que guarda similitude com o sofrimento da gente nordestina. E V. Ex^a estava lá cercado de Vereadores, para que pudesse, ao ocupar a tribuna do Senado Federal, ao participar de qualquer discussão, elaborar projetos, ter próximo de si, do seu ouvido, dos seus sentimentos, aos anseios do povo do seu Estado, anseios transmitidos por aqueles Vereadores que, na manhã de Montes Claros, diziam que V. Ex^a se identificava com aquela terra e, sobretudo, com as reivindicações defendidas pelos edis daquele Município do Norte de Minas Gerais.

V. Ex^a, portanto, realça o significado do município e da importância do desempenho do mandato municipal.

Realmente, Senador Ronan Tito, aprendi bastante no exercício do meu mandato de Vereador, à Câmara de Fortaleza. Tanto isso é verdade que cheguei à Assembléia Legislativa do Estado e fui surpreendido com o convite do meu Partido, numa eleição de bancada, bem como o convite do Governador de então, o grande Parsifal Barroso, para assumir a liderança do meu Partido e do Governo na Assembléia

Legislativa do Ceará — eu, que não havia exercido sequer o mandato de deputado e chegava pela primeira vez àquela Casa legislativa. Era a confiança que eu granjeara, exatamente por haver exercido o mandato de Verador à Câmara da capital do meu Estado.

Veja V. Ex^a que esse entendimento de que é importante o lastro de experiência, de fundamentação, de tirocínio, alicerçados numa Câmara Municipal, isso me foi extremamente benéfico, fazendo com que eu procurasse, ao longo desses 30 anos de vida pública, sentir os anseios do povo e aquilo que foi recordado, certa vez, pelo ex-Presidente João Figueiredo, sentir o "cheiro do povo", para que pudesse me identificar com os seus sentimentos e angústias.

O Sr. João França — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Concedo o aparte a V. Ex^a, nobre Senador João França.

O Sr. João França — Senador Mauro Benevides, quero me congratular com V. Ex^a pelo brilhante pronunciamento que faz hoje, em homenagem ao Vereador brasileiro. Por isso, desejo levar a V. Ex^a a manifestação da minha Bancada de apoio ao Vereador brasileiro. Saúdo os Vereadores de Roraima e suas respectivas Câmaras Municipais pela passagem desse evento de grande importância, não só para Vereador de Roraima, mas para todos os Vereadores brasileiros. Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, nobre Senador João França, que traz ao meu pronunciamento a manifestação de sua solidariedade e de sua Bancada, com o realce particular de justa homenagem aos Vereadores brasileiros, fazendo-o de forma especial em relação aos edis de Roraima, Estado que V. Ex^a representa tão dignamente nesta Casa.

Eu me permitiria lembrar, nobre Senador João França — meu conterrâneo, nascido na cidade caririense de Missão Velha —, que V. Ex^a, ao investir-se o mandato senatorial, foi à sua terra, ao nosso Estado, quando eu, então Presidente do Senado, atendendo ao convite do Presidente da Câmara Municipal missão-velhense, o acompanhei, naquela manhã radiosa, em que o homem que saíra em demanda de outras terras, para contatos com outra gente, chegava vitorioso, porque galardoado com o mandato de Senador pelo Estado de Roraima e recebia da Câmara Municipal de Missão Velha aquela manifestação consagradora. Presente estava também o nobre Senador Ney Maranhão, que deixando os sertões de Pernambuco, adentrou os do Ceará, para levar a V. Ex^a, como eu fiz, o testemunho do nosso reconhecimento por uma vida parlamentar que então se iniciava e que esperamos seja sempre colocada sob os melhores augúrios, porque a serviço do povo.

V. Ex^a, portanto, homenageando os vereadores de Roraima, certamente se lembra daqueles vereadores de Missão Velha que o homenagearam, no ano passado, quando V. Ex^a se investiu no mandato de membro desta Casa Legislativa.

Sr. Presidente, é como ex-Vereador que ocupo a tribuna desta Casa para trazer a manifestação da Bancada do PMDB, de enaltecimento ao Verador do nosso País, de reconhecimento à colaboração inestimável que todos eles prestam ao aprimoramento democrático desta Nação.

E não foram poucas as vezes em que visitei legislativos, deles recebendo manifestações inequívocas de apoio e solidariedade, sobretudo naqueles episódios de 1992, Sr. Presidente

— episódios que me encontraram nessa cadeira que V. Ex^a ocupa, com tanta dignidade — fazendo com que o Senado e o Congresso Nacional se ajustassem àquilo que representou a grande bandeira de uma cruzada memorável, que foi a bandeira de reimplantação da ética e da moralidade na vida pública brasileira. E, ao sentar nesta cadeira de Presidente do Senado e do Congresso, eu não poderia olvidar aqueles instantes iniciais de uma já longa carreira política, sinalizada por tantos mandatos, o primeiro deles de Vereador à Câmara Municipal de Fortaleza. E é em função deste mandato que entendi de cumprir esta missão intransferível, na manhã de hoje, de vir eu próprio, a esta tribuna, para, em nome do meu Partido, exaltar o Vereador, na passagem da data que lhe é consagrada, e assistir ao Senado Federal, por iniciativa do nobre Senador Júlio Campos, a pôr em evidência uma efeméride auspíciosa, que merece realmente os aplausos, os mais entusiásticos, de todo o povo brasileiro.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Mauro Benevides?

O SR. MAURO BENEVIDES — Com imenso prazer, nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Mauro Benevides, o Senador Júlio Campos concebeu uma idéia que tem o aplauso desta Casa, da Câmara dos Deputados e de todo o Brasil. O Vereador — como muito bem V. Ex^a interpreta na tribuna do Senado, porque já exerceu esse mandato —, é aquele que tem o contato direto com o povo, dia a dia. No nosso Nordeste, principalmente, o vereador é um missionário. É um homem que não tem hora, não tem dia, inclusive nem para o aconchego de sua família, porque estão sempre batendo à sua porta. São problemas de toda natureza, das pessoas mais humildes. V. Ex^a, com a experiência que teve — Vereador, Deputado, Senador —, tendo ocupado os cargos mais importantes desta República, assim como o fez quando Vereador na sua terra, ao exercer a Presidência do Senado, deixou uma marca, a marca do entendimento, fruto da experiência que V. Ex^a teve na vida pública. Tenho certeza de que foi como vereador que V. Ex^a começo a descortinar os problemas brasileiros. Hoje, como Senador, nessa tribuna, V. Ex^a representa os Vereadores do Brasil, que todos nós, no Senado Federal, reverenciamos e a quem prestamos homenagem justa, sincera. Senador Mauro Benevides, na reforma constitucional, precisamos dar mais abertura para que o Poder Público propicie o desenvolvimento deste País. Devemos prestigiar a base, que é o município, onde atua o Vereador. Neste momento, gostaria de dizer que, como ex-prefeito, por duas vezes, sempre tive contato com as Câmaras Municipais e, sei da importância delas no desenvolvimento de um país continental, como o Brasil. É com a colaboração dos Vereadores que alcançaremos o desenvolvimento, de que a Nação necessita. Parabéns a V. Ex^a.

O SR. MAURO BENEVIDES — Expresso a V. Ex^a, nobre Líder Ney Maranhão, meus agradecimentos pela solidariedade emprestada a essa homenagem que o Senado Federal, por iniciativa do Senador Júlio Campos, hoje tem oportunidade de tributar ao Vereador brasileiro, reconhecendo, sobretudo, a inestimável colaboração garantida por todos eles ao desenvolvimento das respectivas cidades e ao bem-estar de seus habitantes.

Prefeito que foi, por duas vezes, de sua cidade, V. Ex^a conviveu diretamente com os Vereadores. Como Senador da

República, V. Ex^a recebe continuamente, em seu gabinete aqui e em seu escritório em Recife, os edis pernambucanos, que lhe apresentam suas reivindicações, seus projetos, suas proposições, enfim, nessa fase de votação do Orçamento, as solicitações que objetivam, sobretudo, assegurar recursos federais para obras nas várias cidades brasileiras.

Portanto, nossa presença, neste instante, na tribuna tem o objetivo de realçar a importância do mandato municipal, que deve ser cumprido de forma devotada por aqueles distinguidos pelo voto popular. Não há dúvida de que esse mandato deve, realmente, ser direcionado de forma exclusiva para o interesse coletivo.

Quando assistimos, no ano passado, na Câmara Municipal de Fortaleza, à votação da Lei Orgânica, que trouxe uma série de inovações, sobretudo no que diz respeito à prerrogativa de fiscalização e controle dos Legislativos Municipais sobre o Poder Executivo, eu pensava comigo mesmo o que significava, em termos de aperfeiçoamento da processualística legislativa, as novas Leis Orgânicas que foram promulgadas e que deram vitalidade aos Legislativos Municipais possibilitando, portanto, que nas Casas legislativas haja o entendimento correto de uma das prerrogativas fundamentais do detentor do mandato legislativo, que é exatamente o de promover a fiscalização e o controle do Poder Executivo do ponto de vista político, do ponto de vista administrativo, do ponto de vista financeiro, e até patrimonial, para que se resguarde, acima de tudo, o interesse público. As Leis Orgânicas que tiverem seguido esse modelo — não há dúvida — possibilitarão aos Vereadores o cabal cumprimento de sua missão de representante do povo. O Vereador é eleito não apenas para formular projetos, não apenas para trazer à tribuna reivindicações dos habitantes de sua cidade, de seus bairros e de suas regiões periféricas, mas, sobretudo, para fazer com que a Câmara Municipal, investida dessa prerrogativa controladora e fiscalizadora, possa, realmente, ser uma guardião dos recursos arrecadados pelo Poder Executivo.

Portanto, é essa a missão fiscalizadora que agora gostaria de destacar, para que os Vereadores brasileiros se compenetrassem da relevante atribuição que as respectivas Leis Orgânicas fizeram inserir no texto aprovado no ano passado.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES — Ouço o nobre Senador Ney Maranhão.

O Sr. Ney Maranhão — No contexto dessa homenagem aos Vereadores, Senador Mauro Benevides, quero comunicar a V. Ex^a que, na próxima semana, apresentarei à Casa emenda sobre a reeleição de Prefeitos, Governadores e Presidente da República. E, em homenagem aos Vereadores, também quero comunicar a V. Ex^a que a emenda de minha autoria propõe a coincidência dos mandatos em 1998. O mandato dos Vereadores e dos Prefeitos terminar em 1996, mas, para haver coincidência, deve terminar em 1998. Assim, os Prefeitos seriam julgados pelo povo durante dois anos. Entretanto, não poderíamos, Senador Mauro Benevides, diminuir dois anos do mandato dos Vereadores, que têm quatro anos de mandato. De acordo com nossa emenda, o atual mandato dos Vereadores não será de quatro, mas de seis anos, para que haja coincidência de eleições em 1998. Isso porque não é justo tirarmos dois anos do mandato dos Vereadores. Como se trata de prorrogação, o julgamento popular, mediante as urnas, dirá quais os bons, quais os que representaram bem a sua comunidade. Quero, neste momento em que V. Ex^a

e todos nós homenageamos os Vereadores, dizer que a nossa emenda tem como objetivo lutar para que o próximo mandato dos Vereadores, que findará em 1996, não seja de quatro anos, mas de seis, a fim de que haja coincidência com as eleições gerais do Executivo. Esta é uma homenagem aos Vereadores do Brasil.

O SR. MAURO BENEVIDES — Muito grato a V. Ex^a, nobre Líder Ney Maranhão, pelas suas palavras. Acredito que a emenda constitucional que irá propor será apreciada pelo Congresso Nacional e, se aprovada, fará com que seja colocada em prática essa tese que V. Ex^a, como um dos seus arautos mais decididos, passa a defender formalmente, a partir deste instante.

Sr. Presidente, dizia a V. Ex^a que as Câmaras Municipais, compenetradas das suas imensas responsabilidades, podem com base nas Leis Orgânicas que promulgaram, levar às comunidades a defesa intransigente do interesse público. Cumprindo a sua missão fiscalizadora e controladora, não há dúvida de que o Vereador alteará seu conceito e prestígio perante todos os segmentos da sociedade de sua respectiva cidade.

Neste instante em que homenageamos o vereador brasileiro, desejo mandar, desta tribuna, uma saudação particular aos Vereadores do meu Estado, por intermédio de sua entidade representativa chamada UVC — União dos Vereadores do Ceará —, presidida pelo companheiro de partido Vereador Narciso Andrade, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza. Convidado por Narciso Andrade para participar de um evento hoje, às 11h, em nossa Capital, apresentei-lhe minhas escusas com a ressalva de que, ausente em Fortaleza, estaria presente nesta tribuna para realçar com absoluta authenticidade aquilo que representa, ao longo do tempo, o desempenho digno e correto do mandato de Vereador.

Fica, portanto, Sr. Presidente Chagas Rodrigues, neste instante, a manifestação da Bancada do PMDB ao vereador brasileiro e também as minhas congratulações ao Senador Júlio Campos por sua iniciativa e sobretudo pela magistral oração que proferiu há poucos instantes, fazendo toda a restospectiva constitucional da figura das Câmaras Municipais, do Poder Legislativo Municipal, no contexto das leis maiores do País a partir da Constituição Imperial de 1824, com destaque para a Carta de 1988 da qual somos subscritores, que teve, sem dúvida, a grande preocupação de garantir ao Município Brasileiro a força e o prestígio como órgão vital em toda a estrutura política brasileira.

Sr. Presidente, é a homenagem que presto, neste instante, aos Vereadores do nosso país.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência associa-se, com satisfação, às justas homenagens prestadas ao Vereador brasileiro pelo transcurso de sua data e congratula-se com os ilustres Senadores Júlio Campos e Mauro Benevides pelas palavras que proferiram, em que certamente traduziram os sentimentos do Senado Federal e de toda a Nação brasileira.

Reconheço e proclamo que as funções do Vereador cada dia se tornam mais importantes à consolidação das instituições democráticas e à implantação de uma sociedade livre e justa em nosso País.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, por inúmeras vezes tenho ocupado a tribuna do Senado Federal para chamar a atenção do Governo para a gravíssima crise que se alastrá e se aprofunda em nosso País, especialmente a situação nordestina, que já é um barril de pólvora e que, para explodir, falta apenas a fagulha de uma cabeça de fósforo ou uma simples ponta de cigarro jogada ao acaso.

Hoje, não quero discorrer sobre a inflação que atingiu patamares incendiários de 5.000% ao ano; não quero salientar as péssimas condições de atendimento médico-hospitalar da população brasileira, já bem descritas pela imprensa; não quero enfocar os baixíssimos níveis salariais dos trabalhadores; não quero discorrer sobre as necessidades de uma legislação que possa atrair os investimentos estrangeiros, condição necessária e suficiente para inverter a baixa produção e produtividade no Brasil; não quero, especialmente, reafirmar a necessidade de uma reforma fiscal e administrativa, a fim de que o Estado brasileiro passe a desempenhar eficazmente as funções que lhe são afetas e necessárias ao setor público, deixando as demais para a iniciativa privada, a fim de que os escassos recursos públicos não sejam dilapidados ou que venham a ter uma destinação ineficiente; hoje não quero mostrar a ineficiência da Previdência Social, onde há mais de trinta anos impera a corrupção, a ineficiência e o abandono dos seus contribuintes e aposentados.

Na sessão de hoje, quero fazer um apelo contundente ao Senhor Presidente da República para editar uma medida provisória, a fim de que todas as Prefeituras e Governos do Nordeste possam salvar mais de doze milhões de nordestinos da fome e atenuar a miséria que se abate sobre a população, agora de maneira absoluta, em face da pior seca do presente século que castiga, impiedosamente, a região nordestina, e evitar a eclosão social.

Assim, partindo do pressuposto de que a ação política mais correta no momento é não deixar a população nordestina morrer de fome, entendemos que os Prefeitos e os Governadores daquela região deverão ter ações coordenadas e uma legislação especial, a fim de que haja uma maximização dos resultados com o menor custo possível.

Como os recursos são escassos e a população não poderá ficar à mercê de uma ação demorada, senão morre de fome, a única saída é o Senhor Presidente da República editar uma medida provisória autorizando as Prefeituras e Governos do Nordeste a compensar a contrapartida de recursos próprios, em projetos financiados pelo Governo Federal, em obras de combate à seca e as decorrentes da calamidade que se abate sobre a região.

O presente apelo ao Senhor Presidente que faço da tribuna do Senado traduz o desejo e o sentimento de todos os Prefeitos e Governadores do Nordeste, especialmente do Estado de Pernambuco, que querem salvar os milhões de brasileiros que, neste momento, se encontram em verdadeiro holocausto.

O que Prefeitos e Governadores da região estão reivindicando nada mais é do que o direito e o dever de tentar salvar da fome os seus coestaduanos, em virtude da seca e da situação econômica em geral, cujos reflexos na região são devastadores.

Sr. Presidente, estou angustiado e a população faminta, revoltada e sem esperanças, constituindo-se tudo isso em um

"caldo de cultura" que poderá descamber para a violência e a desagregação social.

Por isso, os Srs. Prefeitos e Governadores da região estão, com razão, preocupados e desejosos de medidas urgentes e eficazes.

Já que não dá para contar com recursos federais em quantidade suficiente, eles querem ter o direito de aplicar suas próprias verbas em obras que absorvam mão-de-obra, para salvar da fome aquela pobre gente.

O Sr. Jonas Pinheiro — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Jonas Pinheiro — Nobre Senador, V. Ex^a, se bem entendi, está formulando um apelo ao Presidente Itamar Franco, no sentido de encaminhar ao Congresso Nacional uma medida provisória dispensando as Prefeituras daquela contrapartida exigida nos projetos financiados pelo Governo Federal.

O SR. NEY MARANHÃO — Permita-me dar-lhe um exemplo, Senador Jonas Pinheiro. Suponhamos que uma prefeitura do seu Estado receba 1 bilhão de cruzeiros para a construção de um grupo escolar. Ela aplicará esse um bilhão, mas os 300 milhões de contrapartidas serão aplicados em caminhões-pipa, enfim, naquilo que signifique resultado imediato para salvar as populações nordestinas da seca.

Em outras palavras, a prefeitura utilizará os 30% da contrapartida em obras que se relacionem com a seca.

O Sr. Jonas Pinheiro — Eu entendi bem. Diria mais, nobre Senador: deveria o Governo Federal dispensar o comprometimento dos 30% da contrapartida, mesmo porque muitos não dispõem dos 30% para cada projeto.

O SR. NEY MARANHÃO — Concordo com V. Ex^a!

O Sr. Jonas Pinheiro — Como conhecemos as prefeituras do interior do Nordeste, principalmente, sabemos que a liberação desse comprometimento seria muito saudável. A prefeitura poderia, assim, implantar projetos, fazer obras que dariam empregos. Seria, no resultado final, um programa de combate à seca, ao desemprego que domina aquela tão sofrida região. De modo que me congratulo com V. Ex^a. Considero extremamente oportuna e feliz a idéia de fazer com que as prefeituras, pelo menos as atingidas pela seca, que estejam localizadas na área da Sudene ou da Sudam, onde há essas dificuldades climáticas, sejam dispensadas desse compromisso, para assim poderem gerir melhor os seus recursos próprios, direcionando-os para empregos e obras que melhorem a condição de vida tão ruim daquela imensa população. Meus parabéns a V. Ex^a. Faço coro com suas palavras no sentido de que o Presidente da República atenda a este justo apelo feito em boa hora por V. Ex^a.

O SR. NEY MARANHÃO — Agradeço a V. Ex^a o aparte, Senador Jonas Pinheiro. V. Ex^a lidera um Partido pelo qual tenho grande simpatia e do qual sou oriundo — o velho PTB de Getúlio Vargas, da Carta Testamento, do equilíbrio social do País que Vargas sempre defendeu.

V. Ex^a, como representante de um Estado também pobre e preocupado com os problemas da região — que são iguais aos nossos — apóia nossa idéia.

Nós, por vezes, somos culpados, Senador, porque não podemos comparar um município no longínquo Amapá com

grandes municípios de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais, enfim, das regiões desenvolvidas do País. Deveria ser estabelecido um percentual, de acordo com a capacidade orçamentária de cada município, para não acontecer de ser-lhe destinada uma verba acima do seu orçamento total. Nesse caso, como poderia o município entrar com 30% de contrapartida?

Esse os pontos que temos que analisar na reforma constitucional, nobre Senador, proporcionar um grande "freio de arrumação", e agir de acordo com as necessidades de cada região deste grande Brasil, que têm problemas completamente diferentes entre si, como acontece na sua terra, na minha e no Rio Grande do Sul.

Terei, inclusive, oportunidade de conversar com o Presidente e vou alertá-lo sobre a necessidade de editar medida provisória, o mais rapidamente possível, visando a ajudar as pequenas prefeituras como as do Nordeste. O prefeito vê o povo morrendo de sede e os caminhões-pipa chegando de 48 em 48 horas. Com esse dinheiro da contrapartida, ele poderá comprar três caminhões-pipa.

Li recentemente reportagem sobre uma área subsidiada pela Sudene só para perfuração de poços, mas as máquinas estão paradas, à espera de verbas. O povo, morrendo de fome e de sede, "com o bico aberto como passarinho novo", conforme se diz. Se o prefeito tiver condições de aplicar a verba dessa contrapartida na seca, ele vai comprar um caminhão-pipa, furar um poço, abrir uma cacimba, enfim, vai resolver o problema de água, a maior necessidade do Nordeste neste instante.

Tenho certeza, como V. Ex^a muito bem falou, de que o Senado e também o Presidente Itamar Franco estarão sensíveis ao assunto no sentido da edição dessa medida provisória.

Continuando, Sr. Presidente:

Nunca é demais repetir a frase do famoso líder chinês Mao Tsé-Tung: "Povo de barriga cheia não pensa em revolução".

Creio que a situação nordestina, a crise econômica e social, o descontentamento das Forças Armadas e o desentendimento da classe política são fatos que nos chamam à reflexão.

Em conclusão, reafirmo o meu apelo ao Senhor Presidente da República no sentido de editar de uma medida provisória, possibilitando aos prefeitos e governadores da região Nordeste compensar a parcela de recursos próprios, nos empreendimentos exigidos por lei, em obras de combate à fome e à miséria.

Não obstante esse apelo ao Senhor Presidente da República para editar a medida provisória, instrumento jurídico que se justifica pela urgência e relevância da matéria, informo que já determinei à minha assessoria a elaboração de um competente projeto de lei para ser apresentado por este humilde Senador por Pernambuco, caso as reivindicações dos senhores prefeitos e governadores do Nordeste não sejam atendidas com a rapidez requerida.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao Nobre Senador Pedro Teixeira.

O SR. PEDRO TEIXEIRA (PP — DF. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^a e Senadores, Em face à exiguidade do tempo da limitar-me-ei a fragmentos de algumas questões atinentes ao nosso Poder Judiciário, cônscio de que, embora não sendo o bom intérprete da visão do Legis-

lativo, tenho vivenciado nesta fase parlamentar certas angústias e descrenças nas instituições nacionais, o que é pior, até no Poder Judiciário, última esperança da cidadania.

A crise brasileira, após varrer as instituições, em especial o poder político, em crescente fase de desgaste, não poderia deixar a salvo o Poder Judiciário.

Já nos idos de 1970, e posteriormente, de 1974 a 1978, renovava-se o interesse pela Reforma Judiciária, tendo como objetivo precípua a celeridade na prestação jurisdicional.

Deficiências materiais, instalações inadequadas, insuficiência de recursos humanos, deficiência qualitativa e quantitativa de serventuários e outros elementos, inclusive os baixos vencimentos dos magistrados, iam desestimulando as aptidões para a magistratura.

De um modo geral, a causa do congestionamento era apontada como sendo a própria crise da Organização Judiciária.

A Constituinte, apesar dos árduos trabalhos empreendidos ao longo de vinte meses, dos quais resultaram substanciais alterações na estrutura do Judiciário, oferecendo-lhe melhores capacidades de agilização, obviamente não logrou o desejado êxito na prestação jurisdicional célere e acessível a todos.

A justiça brasileira continua lenta e burocratizada pelos procedimentos procrastinatórios, além de ser inacessível aos setores de baixa renda.

São milhares de pessoas que preferem, sem nada reclamar, lesões ao seu direito, do que recorrer ao Juiz.

Isto porque os litígios são caros e demorados.

Honorários advocatícios, emolumentos cartorários etc., se constituem em despesa que o homem comum do povo não tem condições de suportar.

Até mesmo na justiça trabalhista tais entraves ensejam aceitação de acordos muitas vezes lesivos aos direitos das partes.

No campo criminal, milhares de delitos ficam impunes porque as penas prescrevem antes que os processos terminem ou porque os condenados não são recolhidos às penitenciárias por falta de vagas.

A polícia judiciária é via de regra insuficiente e mal aparelhada e, apesar de honrosa exceção, afetada pela corrupção.

O Ministério Público e os Juizes Criminais, em decorrência, ficam órfãos de provas suficientes para condenação de muitos crimes, especialmente quando os infratores constituem pessoas bem situadas na sociedade.

Dos três poderes, sem dúvida, o Judiciário é o menos culpado pelo caos reinante que o envolve, não podendo ser excluído da responsabilidade que abala a fiducia na justiça.

Uma das questões mais controvertidas é sobre o controle externo do Poder Judiciário, havendo quem sustente que o nosso Judiciário é um poder sem qualquer controle, além do que ele próprio, sobre si mesmo exerce e que, portanto, é de se esperar, ao ensejo da Revisão Constitucional que se avizinha, a criação de mecanismos plenamente satisfatórios aos nossos renovados compromissos com os ideais de justiça.

Este foi o tema central do Painel promovido pela Associação de Estudos Econômicos e Políticos Brasileiros, realizado na noite de ontem, no auditório da Federação do Comércio de Brasília, em que merecemos a honrosa missão de debater tal relevante matéria com a talentosa desembargadora do Egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, Fátima Nancy Andrichi.

Entre outros tópicos avocamos algum dos argumentos em que se estribam os defensores do Controle Externo do Poder Judiciário, tais como:

— um magistrado é um ser humano e não uma figuração sagrada, pertencente à saga dos deuses infalíveis;

— magistrado é servidor público, condição que moralmente impede de torná-lo imune de fiscalização e punição disciplinar, igualando-se, assim, aos demais servidores dos três poderes;

— a função judicante exige, de quem a exerce, atributos éticos de elevadas virtudes.

Regimes democráticos modernos dispõem, em nível constitucional, de órgão de composição mista para exercerem o controle do Poder Judiciário, como ocorre, por exemplo, na Itália, França, Espanha, Alemanha, Venezuela e Portugal.

A matéria deveras polêmica e a existência de um órgão com competência para o controle externo da atividade administrativa e do desempenho dos deveres funcionais do Poder Judiciário, nos termos do preceituado pelo art. 93 da Constituição de 1988, enseja uma discordância da magistratura, por considerar intromissão indébita no exercício do Poder Judiciário.

Isto porque o Órgão de Controle seria integrado por membros do Ministério Público e Advogados.

Há quem preconize também um controle pelo Poder Legislativo.

Evidentemente que há uma reação natural do Poder Judiciário.

A magistratura reage, sustentando que os julgadores e participantes da distribuição da justiça não podem se subordinar a prismas personalistas e desvinculados da ordem jurídica.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Desembargador Antônio Carlos Amorim, em recente artigo, frisou que o julgador, assim como os membros do Legislativo e do Executivo, não pode se submeter a controles que firam o seu livre convencimento.

E, salienta, que não se dirá a um parlamentar como se votar acerca de um projeto de lei, nem o advogado aceitará tutela sobre a orientação que imprimirá à demanda, cujo patrocínio assumiu, bem como não se dirá à Imprensa o que deve ou não publicar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, há, todavia, um crescimento conceitual de que o mecanismo do controle externo deve se impor, mecanismo esse composto por pessoas representantes dos demais poderes da República, que se encarregaria de velar pela regularidade da atuação dos membros do Judiciário. É claro que não poderia discutir o mérito das decisões judiciais, ou estabelecer diretrizes orientadoras do agir do Juiz.

Tal Conselho apenas teria por finalidade estabelecer uma ponte de ligação entre a sociedade e o Poder Judiciário, sem ferir, pois, a autonomia e a independência da magistratura.

Traria o Judiciário as preocupações da sociedade, exercendo competência, inclusive, para aplicação de punições aos membros da magistratura em suas faltas funcionais.

Evidentemente que a questão está lançada e a idéia, antes de ser aprovada ou combatida, deve ser amplamente discutida.

Se o Judiciário é mesmo contra a idéia da criação do referido Órgão de Controle Externo, então que, pelo menos, sugira ao Constituinte a criação de órgãos internos, desde que eficazes, para exercer tais atribuições.

A criação do Conselho da Magistratura não significa interferir na independência do Judiciário, mas, ao contrário, pode vir a ser um canal para a democratização do Poder Judiciário, permitindo-se a participação da sociedade e da representação política na gestão desse Poder, gestão esta que já é controlada nos outros dois poderes.

Sabe-se que qualquer instituição pode ter efeitos benéficos ou perversos em seu funcionamento cotidiano.

Por isso, é impossível adiar o debate sobre a posição do Sistema Judiciário no conjunto de poderes e sobre formas de cobrar eficiência e responsabilidade das instituições da Justiça.

Ao encerrar, queremos fazer coro com o Juiz Federal Antônio Souza Prudente, titular da 6ª Vara e Diretor do Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, ao asseverar que:

— “O Judiciário deve ser guiado pelo sentimento comum de nacionalidade, de amor ao seu povo e ao Estado de Direito, com rápida e segura distribuição da justiça, para o renascimento da Paz.”

Era o que tinha a dizer.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Albano Franco _ Bello Parga _ César Dias _ Dario Pereira _ Garibaldi Alves Filho _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Jonas Pinheiro _ José Paulo Bisol _ José Sarney _ Louremberg Nunes Rocha _ Luiz Alberto Oliveira _ Mansueto de Lavor _ Moisés Abrão _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Ney Maranhão _ Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Aureo Mello. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — A Presidência, nos termos do art. 174 do Regimento Interno, dispensa na sessão de hoje, o período correspondente à Ordem do Dia.

São os seguintes os itens da Ordem do Dia dispensada nos termos do art. 174 do Regimento:

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 68, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rollemberg, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 147, DE 1992
 (Em regime de urgência, nos termos do
 art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1992 (nº 3.303/92, na Casa de origem), de iniciativa do Superior Tribunal Militar, que extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 329, de 1993, da Comissão
de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

OFÍCIO Nº S/64, DE 1993
 Em regime de urgência, nos termos do
 art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/64, de 1993, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado Federal, para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de duzentos milhões de dólares americanos, para os fins que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 4 —

MENSAGEM Nº 257, DE 1993
 (Em regime de urgência, nos termos do
 art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 257, de 1993 (nº 456/93, na origem), pela qual o Presidente da República solicita ao Senado Federal seja expedida Resolução que autorize a União Federal a assumir a dívida contraída pela Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ, em liquidação. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômico.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra os trabalhos, designando para a sessão ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1993
 (Em regime de urgência, nos termos do
 art. 336, c, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Francisco Rolemberg, em substituição à Comissão de **Constituição, Justiça e Cidadania.**

— 2 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 147, DE 1992
 (Em regime de urgência, nos termos do
 art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 147, de 1992 (nº 3.303/92, na Casa de origem), de iniciativa

do Superior Tribunal Militar, que extingue a 1ª Auditoria de Aeronáutica da 1ª Circunscrição Judiciária Militar e a 3ª Auditoria da 2ª Circunscrição Judiciária Militar; extingue cargo na carreira da Magistratura e dá outras providências, tendo

Parecer favorável sob nº 329, de 1993, da Comissão
de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 3 —

OFÍCIO Nº S/64, DE 1993
 (Em regime de urgência, nos termos do
 art. 336, c, do Regimento Interno.)

Ofício nº S/64, de 1993, através do qual o Governo do Estado de Minas Gerais solicita autorização do Senado Federal, para que possa contratar operação de crédito externo, no valor de duzentos milhões de dólares americanos, para os fins que especifica. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

— 4 —

MENSAGEM Nº 257, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do
 art. 336, c, do Regimento Interno)

Mensagem nº 257, de 1993 (nº 456/93, na origem), pela qual o Presidente da República solicita ao Senado Federal seja expedida Resolução que autorize a União Federal a assumir a dívida contraída pela Companhia Brasileira de Infra-Estrutura Fazendária — INFAZ, em liquidação. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 10 horas e 36 minutos.)

ATA DE COMISSÃO

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

25ª reunião, realizada em 16 de setembro

As dez horas e vinte minutos do dia desse de setembro de mil novecentos e noventa e três, na Sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador João Rocha, com a presença dos Senhores Senadores Elcio Alvares, Jonas Pinheiro, Bello Parga, Marluce Pinto, Albano Franco, Ronan Tito, Valmir Campelo, Dario Pereira, Gilberto Miranda, Dirceu Carneiro, Jutahy Magalhães, Mansueto de Lavor, Esperidião Amin, Henrique Almeida, Áureo Mello, Álvaro Pacheco, César Dias, Juvêncio Dias, Josaphat Marinho, Beni Veras e Pedro Teixeira, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. O Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada e, a seguir, procede a leitura do Requerimento nº 07-CAE/93 de autoria do Senador Eduardo Suplicy que “solicita a realização pelo Tribunal de Contas da União de inspeção extraordinária na Caixa Econômica Federal e na Datamec Sistemas e Processamento de dados, com vistas a atestar a licitude dos contratos nº 986332 — firmado entre a Datamec e a IBM do Brasil e constante do processo nº 99.99.0776/91 — firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Datamec”, que após ser colocado em votação é rejeitado. A seguir passa a palavra ao Senador Ronan Tito para proceder a leitura do Projeto de Resolução proposto pela Comissão que “autoriza a adoção

de procedimentos específicos para a contratação de operações de crédito ao amparo do Prorur", que após ter seu texto colocado em discussão é submetido a votação e aprovado. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente passa a palavra ao Senador Elcio Alvares relator da Emenda nº 1 de Plenário oferecida ao PLC nº 7 de 1991, PLC Nº 69 de 1993 e PLS Nº 43 de 1992 que "dispõe sobre regulamentação da microempresa" para que faça considerações sobre seu parecer favorável nos termos da Subemenda nº 1-CAE (Substitutivo) oferecida ao PLC Nº 7 de 1991 e pela prejudicialidade de PLC Nº 69 de 1993 e do PLS Nº 43 de 1993, que colocado em discussão acolhe todas as sugestões propostas pelo Senador Mansueto de Lavor após a anuência dos demais membros da Comissão. Participam dos debates os Senadores, Mansueto de Lavor, Parga, Áureo Mello, Ronan Tito, Espíridio Amin, Álvaro Pacheco, Valmir Campelo e Jonas Pinheiro, encerrada a discussão o parecer é submetido a votação e aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião às doze horas e quarenta minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

— Senador João Rocha.

ANEXO À ATA DA 25ª REUNIÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 1993, ÀS 10 HORAS, INTEGRA DO ACOMPANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR JOÃO ROCHA.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Havendo número regimental, declaro aberta a reunião.

Temos, como item da pauta, o projeto de resolução de iniciativa dos membros da Comissão de Assuntos Econômicos.

Pedimos ao Senador Ronan Tito, um dos idealizadores desse projeto, que beneficia diretamente o microcomputador rural, que a leia e faça considerações gerais sobre o projeto para que posteriormente, possamos coloca-lo em votação.

O SR. RONAN TITO — (Leitura do projeto de resolução)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o que ocorre aqui é um fato típico da economia brasileira que, depois de diversas emendas, projetos e leis, e também depois da nossa Constituição de 88, sofreu um certo tumulto.

Na verdade, existe uma faixa de financiamentos pelo BNDES, que se chama FINAME. Esse dinheiro é alocado sempre para financiamento de equipamentos agrícola. No entanto, o pequeno e o microcomputador rural ele não têm acesso por questões de disponibilidade de recursos, garantias, etc.

O PROPUR, projeto que engloba os pequenos e microcomputadores, concederá a eles esse financiamento através do sistema cooperativo entre o Estado e os Municípios.

Dessa maneira, os Estados se comprometerão a colocar um trator em cada Município e o Prefeito a colocar dois. À disposição de quem? Dos micro produtores agrícolas, para que tenham condições de competir com os grandes produtores.

Eu gostaria apenas de citar um caso típico dessa situação. Uma empresa agrícola em que tenho participação, ainda, que minoritária, conseguiu imediatamente o financiamento de US\$ 300 mil para comprar quatro grandes tratores. No entanto, o pequeno agricultor não tem acesso a esse tipo de compra. Estão vedados à Prefeitura e ao Estado o direito de financiar

esses equipamentos. O que este projeto de resolução pretende é justamente dar condição de competitividade aos micro e pequenos produtores.

Falamos muito em reforma agrária. Eu mesmo protelei um programa do PMDB, agora que coloca a reforma agrária como item importantíssimo. No entanto, devo confessar, como agricultor experiente, que não há possibilidade da competitividade, dentro do mesmo da reforma agrária da microprodução com os grandes agricultores que possuem equipamentos à sua disposição e financiamentos com juros favorecidos pelo Governo Federal.

Agora estamos estendendo esse benefício para os microprodutores — e o grande produtor só pode ser financiado até 70% —, e nesse caso, o BNDES, através do FINAME, irá financiar 90% desses tratores.

O Presidente desta Comissão tem um projeto de lei dessa mesma lavoura, com as mesmas idéias peço a V. Ex^a e os Srs. Senadores que esse projeto não conste como de minha autoria mas da Comissão de Assuntos Econômicos para que ele tenha no plenário o mesmo trânsito que, tenho certeza terá nesta Comissão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Em discussão (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Apreciarem agora o requerimento de iniciativa do Senador Eduardo Suplicy, solicitando, através desta Comissão de Assuntos Econômicos, que o Tribunal de Contas da União realize inspeção extraordinária na Caixa Econômica federal e da DATAMEC Sistemas e Processamento de Dados, com vistas a atestar a licitude do contrato 986.332, formado entre a DATAMEC e a IBM do Brasil e constante do Processo 99990776/91, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a DATAMEC. Os Senadores que concordam com o requerimento queiram permanecer sentados.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, não tenho maiores conhecimentos sobre esse contrato. Até para dizer a verdade, é a primeira vez que ouço falar dele. No entanto, estou acontecendo no Brasil e no mundo um fato inusitado. Atualmente estamos fazendo todas as leis as verificações, levando em consideração que todo mundo é desonesto.

Antigamente as leis eram feitas para os homens e eram penalizados os desonestos. A função precípua e obrigatória do Tribunal de Contas da União é verificar tudo isso dentro do seu exercício.

Outro dia, o Senador Esperidião Amin fez uma denúncia da maior seriedade no plenário do Senado Federal. Houve uma denúncia de um funcionário do Banco do Brasil com CGC endereço e tudo por mim confirmado com o Presidente do Banco do Brasil, de que agora foi criada uma assessoria sindical para cada diretoria. Isso, no meu entendimento, chama-se "comissionário do povo". Não deu certo onde foi instituído isso.

Agora o que estamos querendo? Queremos colocar um policiamento em cima de cada diretor do órgão de fomento mais importante deste País, para que seja policiado em cada operação!

Pelo amor de Deus, estamos vendo anualmente fatos que estão paralisando aquilo que ainda se move nesta economia lenta no Brasil. A que estamos assistindo? Assistimos a 6 Deputados, encabeçados verdadeiramente por um funcionário do Banco do Brasil, processarem o Presidente do Brasil porque está concedendo financiamentos a usinas de açúcar, ao setor sucroalcooleiro.

A segunda área mais produtiva desacar os e por hectare do mundo está no Nordeste, não é de Cuba. É o açúcar produzido na Europa, que concorre com o açúcar brasileiro nos Estados Unidos, tem subsídios de até 92%. O processo diz que está sendo emprestado dinheiro, de maneira favorecida 12% ao ano, ao setor que emprega 1 milhão e 100 mil trabalhadores.

O pior, o trágico é que que entra com o processo contra o Presidente do Banco do Brasil diz-se do Partido dos Trabalhadores.

Agora estamos vendo um outro contrato,. Vamos ficar aqui enterrando as administrações? Qualquer contrato tem que passar antes pelo Tribunal de Contas? Vamos inverter a lei? Pelo amor de Deus! Temos que dar condições às Diretorias Executivas de ir funcinando, sem que cada contrato que passar antes pelo Tribunal de Contas. Conhecemos eficiência do Tribunal de Contas que deveria ser órgão auxiliar do Congresso Nacional que, de repente, tomou as rédeas na mão e passou a ser um grande comissariado do povo.

Sr. Presidente, lastimo muito que o Senador Eduardo Suplicy não esteja nesta reunião, mas é muito desagradável para este poder, que tem obrigação de fiscalizar, de vigiar o Poder Executivo, ficar aqui fazendo o papel de estorvo de toda a economia. Não conheço este contrato, nunca ouvi falar dele, mas gostaria que fosse apreciado como deve.

No final do ano, todos os contratos serão observados e aí haverá penalidades para todas as Diretorias que forem desonestas e que não foram corretas em seus contratos.

O pior é que, quando conversei com o Presidente do Banco do Brasil, Dr. Alcir Calliaru, S. S^a disse-me que o pior de tudo é que a maior parte da administração brasileira agacha-se diante dessas ameaças dos comissionários do povo.

Essa observação que queria fazer. Gostaria que o Plenário me ajudasse a raciocinar sobre isso. Não conheço o contrato, nunca tive notícia dele. Apenas gostaria que não tivéssemos antes que provar que somos honestos, mas que coubesse o ônus da prova, como sempre coube em questão de direito, que fosse provado que a pessoa é desonesta, e não ter que provar, preliminarmente, que somos honestos, que o contrato é bom.

Estamos partindo de leis, de observações e de critérios em que todo mundo é desonesto. Tem-se que provar antes que é honesto. Isso pe uma inversão de valores. Na verdade o que está querendo colocar é que todos os brasileiros são desonestos, e eu protesto energicamente contra isso.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Esperidião Amin e, em seguida, o Senador Elcio Alvares.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Gostaria de aduzir ao que disse o Senador Ronan Tito mais um risco que corremos durante este ano, relativo ao PROEX. Todos se lembram qde que o Senado foi exposto a um gesto rompante do Executivo, que diante do anúncio de que teria havido adultério, mandou o sofá para o Senado. Felizmente, nós o devolvemos e não permitimos que o currículo, nem sempre alvissário da Casa de acrescentasse mais esse.

E ninguém mais falou no assunto, porque o que se queria mesmo era derrubar o Ministro. O Ministro saiu, e ninguém mais discute o PROEX. Esta tudo correndo como antes, com alguns aperfeiçoamentos até financeiros, nesta Comissão de Assuntos Econômicos.

O que desejo, portanto é aplaudir a colocação que o Senador Ronan Tito faz. O único detalhe que não entendi bem é que, neste caso, me parece ser um contrato de 1991. Pelo que estou lendo se o contrato é de 1991 e o Tribunal de Contas não o examinou então será sumário. Quer dizer, inadimplente, neste caso sem dúvida nenhuma é o Tribunal de Contas.

Pedi para ler o requerimento. V. Ex^a sabe que, como advogado dativo, exercerei a função, mas serei sempre o último a chegar à OAB, se for designado de defesa do PP. Mas eu apenas o li.

Processo é 9990776/91, firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Datamec. O terceiro parágrafo da justificativa não está chamando o contrato para cá: "considerando o contrato (...), firmado pela Datamec, o contrato constante do processo (...), de 11 de novembro de 1991, onde são explícitas as evidências de ilicitude, estando a ser solicitadas pela atuação do Tribunal de Contas da União (...)".

Repto: Concordo com tudo que disse o senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Concordo com tudo o que V. Ex^a está dizendo, inclusive com a observação da data, de maneira que, se é um contrato pretérito, não tenho nada contra.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — O raciocínio do Senador Ronan Tito é exatamente contra aquilo a que também o sou, o seja, o controle prévio.

O SR. ELCIO ALVARES — Senador Esperidião Amin, vou fazer uma observação em forma de aparte.

V. Ex^a se escusou, evidentemente neste caso, da patição de advogado. Mas quero colocar-me como advogado.

O requerimento do Senador Suplicy peca em um ponto que considero fundamental. Na justificativa do requerimento, S. Ex^a coloca no segundo parágrafo: "considerando as disposições do art. 74 da Constituição, o que dispõe que, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, deve o Tribunal de Contas ser informado, considerando o contrato n° (...), firmado entre a Datamec e a IBM, onde são explícitas evidências de ilicitudes contra a Administração Pública (...)".

Ele não diz quais são eslas. Agora, se são explícitas no contrato, competiria ao Presidente da Caixa Econômica Federal, autoridade que sucedeu ao Presidente anterior, remeter para o Tribunal de Contas. A iniciativa seria da Caixa Econômica.

Ele teria de assinalar. O que é mais grave ainda é que, no momento que remete, diz constar das folhas tais as ilicitudes que serão examinadas pelo Tribunal.

Então, o requerimento do Senador Eduardo Suplicy é dentro de uma tônica que o Senador Ronan Tito registrou muito bem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — É fato consumado.

O SR. ELCIO ALVARES — Exatamente. Neste momento, honestamente, o caso é grave, porque, em todo requerimento, a Comissão de Assuntos Econômicos encampa uma iniciativa, que — *data venia*, não estou inteiramente de acordo com o Senador Ronan Tito — nos transformaria em comissários do povo em uma versão bem difícil de ser até certo ponto explicitada.

Eu recusaria o requerimento, por entender que, na justificativa, não está mencionado o fato concreto. Se, para requerer à Comissão Parlamentar de Inquérito, é condição *sine qua non* que o fato seja determinado, então para aprovar um requerimento dessa ordem também o é.

Deve-se ainda considerar o fato que o Senador Espírito Santo Amim falou: Se a Caixa Econômica já remeteu o processo para o Tribunal de Contas da União, é dever de ofício do Presidente da Caixa, se ilicitudes forem constatadas em qualquer tipo de processo, comunicá-las ao Tribunal de Contas para facilitar, inclusive, a sua ação fiscal.

Acompanho, portanto, Sr. Presidente, o raciocínio do Senador Ronan Tito, aditado agora pelas palavras do senador Esperidião Amin.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência da Mesa, por sugestão da Assessoria, vai fazer a leitura.

A Resolução, Senador, é a de nº 46, de 1993, que criou a Comissão de Fiscalização e Controle.

De acordo com a Resolução nº 46, é da competência exclusiva desta Comissão a fiscalização de contratos e atos do Poder Executivo. Então, de acordo com esse artigo, temos de chegar à conclusão de que não compete à Comissão a análise ou o pedido ao Tribunal para fiscalizar a licitude ou não desse contrato firmado entre a Datamec e a Caixa Econômica Federal.

A Presidência da Mesa considera sacrificado o requerimento e levará ao conhecimento do interessado, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. BELLO PARGA — Sr. Presidente, poderia acrescentar alguma coisa sobre o assunto?

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — V. Ex^e tem a palavra.

O SR. BELLO PARGA — Com relação a esse requerimento, Sr. Presidente, o requerente faz menção ao *caput* do art. 74 da Constituição e ao seu inciso IV, que rezam o seguinte:

“Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

IV — apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.”

Ora, esta comissão não é responsável pelo controle interno, como muito bem asseverou V. Ex^e. Mais quero, entrando no mérito, dizer que há ainda vários aspectos que também me fazem discordar da aprovação desse requerimento.

Primeiro, ele disse que, nos próprios contratos, são explícitas as evidências mas, como acusador, omitiu-as, não as declarou, citou ou arrolou. Não existe, portanto, nenhuma ilicitude, porque ele não as enunciou.

Segundo, seria desnecessária a ação da Comissão, porque o § 2º desse inciso IV diz claramente:

“Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Então, o nobre Senador Eduardo Suplicy, na qualidade de cidadão ou fazendo gestão junto ao seu partido político, pode fazer o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, o que não nos compete nesta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência agradece as informações do Senador Bello Parga.

Dando continuidade à nossa pauta de hoje, pedimos ao Senador Elcio Alvares para fazer a leitura do seu relatório sobre o substitutivo ao projeto de lei que regulamenta o art. 179 da Constituição.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, eminentes Colegas, tive oportunidade, em uma das últimas reuniões, de fazer a leitura do parecer sobre o projeto que estabelece norma para as microempresas e empresas de pequeno porte.

Dentro da visão democrática que esta Comissão tem tido de projetos desta ordem, convocamos segmentos interessados na matéria propriamente dita, e os Senadores Mansueto de Lavor e Jonas Pinheiro tomaram a iniciativa, inclusive, de realizar algumas reuniões, contando com a participação do elemento ligado ao Governo.

Ficaram estabelecidos, depois de uma discussão bastante longa, alguns pontos sobre os quais existia inteira concordância não só dos membros desta Comissão, mas também das lideranças envolvidas com o projeto.

Em razão disso, tive oportunidade de solicitar ao Senador Mansueto de Lavor, que tem sido de uma dedicação inextinguível no tratamento desta matéria, que, dentro de uma visão inteiramente técnica e imaginativa de legislação, idealizasse essas emendas, para que eu pudesse confrontá-las com o substitutivo anterior, deixando clara — quero explicitar — uma profunda compreensão do art. 179 da Constituição, que prevê o estabelecimento de um tratamento diferenciado para as pequenas e microempresas.

Portanto, Sr. Presidente, principalmente convocando a atenção do Senador Mansueto de Lavor, agora gostaria de colocar perante esta Comissão, porque o Plenário é soberano, o texto original do substitutivo e as emendas sugeridas.

Logo em seguida, manifestarei o meu acordo ou discordância, para que a Comissão possa, então, na soberania do seu Plenário, decidir pelo texto definitivo.

Dessa forma, Sr. Presidente, trata-se apenas de um aditamento ao meu parecer. Gostaria que o Senador Mansueto de Lavor, juntamente com o Senador Jonas Pinheiro e o Senador Esperidião Amin, que teve oportunidade de participar dos últimos debates, tivessem a iniciativa, então, de neste momento, juntos começarmos a montagem definitiva e final do substitutivo que vai acudir os Projetos de Lei nº 7 e 79, de 1993, e 43, de 1992, do Senado, de autoria da Senadora Marlúce Pinto.

Sugeriria, Sr. Presidente, que a palavra fosse dada, neste momento, ao Senador Mansueto de Lavor e, então, iríamos ajustando o texto do substitutivo anterior às emendas apresentadas e, com a decisão soberana da Comissão, passaríamos a esculpir, no nosso parecer, a redação definitiva.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A votação será, portanto, artigo por artigo, nobre Senador?

O SR. ELCIO ALVARES — Exatamente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Líderes de entidades, de micro e pequenas empresas de todo o País, Srs. Diretores do SEBRAE, órgão de apoio e acompanhamento à microempresa.

A questão deve ser colocada da seguinte maneira em termos desse segmento da micro e pequena empresa, o Brasil está na contramão. O Brasil não se modernizou e não avançou nada ainda. Houve apenas aquela ténue tentativa do primeiro Estatuto da Microempresa, segundo o que isenções foram concedidas. Contudo, depois da Constituição de 1988, estabeleceu-se a confusão, principalmente a nível de Estados e municípios. Precisamos, agora, não de uma lei federal, mas de uma lei nacional, com poder de dispor sobre uma definição de microempresa, inclusive sobre os fiscos e as administrações estaduais e municipais. Esse o caráter dessa lei, consubstancial ao projeto e no substitutivo do Senador Elcio Alvares.

O que estamos tentando é virar uma página nesta história desse segmento econômico, que precisa avançar. Em todo o mundo, as micro e pequenas empresas têm destaque, estímulos, apoio, incentivos, isenções fiscais e tratamento diferenciado.

Para não me alongar, eu gosaria de me referir ao Presidente Clinton, quando do seu famoso pronunciamento anunciando sua política econômica, tem todo um item que dispõe sobre o tratamento diferenciado e privilegiado à microempresa dos Estados Unidos. Ainda não satisfeito, o Presidente americano, ciente de que as micro e pequenas empresas mais eficientes estão na Suíça, solicitou que uma comissão do seu Departamento de Comércio e Indústria entrasse em contato com as entidades de micro e pequena empresas daquele país, para uma transferência de tecnologia. Quer dizer, o país mais desenvolvido do mundo não teve e não fugiu da humildade de reconhecer que a micro e pequena empresa dos Estados Unidos precisava de reciclagem, e essa reciclagem eles foram buscar na Suíça. Essa comissão esteve lá.

Nesta semana, por iniciativa do Senador Ronan Tito, estiveram na CPI Mista da Evasão Fiscal três técnicos tributaristas alemães: um professor universitário, um alto funcionário do Ministério da Fazenda alemão e um funcionário da Fundação Konrad Adenauer (Konrad Adenauer Stiftung), onde se discutiram os problemas tributários do Brasil, comparados com os problemas tributários da Alemanha. E ficou bem claro, naquela ocasião, que na Alemanha o suporte da economia é a pequena e a microempresa, todas elas subsidiadas pelo Governo alemão. O Fisco alemão permite realmente ampla margem de deduções e de isenções àquelas empresas familiares, aquelas empresas com número "x" de funcionários. Isso ocorre em todo o mundo. Enquanto isso, aqui no Brasil, discute-se fatos que não têm mais razão de se discutir, isto é, se se deve ou não conceder um tratamento diferenciado, do ponto de vista tributário, sobretudo, mas previdenciário e creditício à micro e pequena empresa, visto o que determinada o art. 179 da Constituição. Tudo isso foi discutido ontem com a presença do SEBRAE e de microempresários de todo o Brasil.

Esse trabalho extraordinário do Relator, o Senador Elcio Alvares, fez uma consolidação dos diversos projetos, em tra-

mitação na Casa, de Deputados e Senadores, entre eles o da Senadora Marluce Pinto, que é membro desta Comissão. Além disso, S. Ex^a apresentou um substitutivo, que foi um trabalho entre diversos outros, e elaborou um substitutivo, que foi um trabalho realmente de grande consistência. S. Ex^a mesmo entendeu que era preciso haver, com o assessoramento e apoio dos segmentos envolvidos, alterações que melhor se coadunasse com a legislação, a Constituição.

Com plena anuência do Relator, oferecemos essas alterações, que visam não privilégios para os micro e pequenos empresários, mas para aclarar um pouco mais essas reivindicações no texto, que considero lapidar, do relatório do Senador Elcio Alvares.

Temos aqui em mãos, como todos os Srs. Senadores, o substitutivo original do Senador Elcio Alvares e o substitutivo com as alterações sugeridas ao eminentíssimo Relator, que estão em negrito. Creio que deveríamos ler, como já foi sugerido, artigo por artigo, e nos pontos sobre os quais houver concordância, votar-se-ia, quanto aos demais, proceder-se-ia à explicação. As sugestões de aperfeiçoamento feitas pelos membros da Comissão seriam votadas em separado, neste momento, desde que acolhidas pelo Relator.

A minha expectativa é de que essa matéria seja votada hoje ainda, uma vez que não é terminativa, a fim de que a sua tramitação seja concluída nesta Casa, até chegarmos à sanção presidencial com um texto o melhor possível, de acordo com os anseios do importante segmento da micro e pequena empresa.

A minha sugestão, portanto, já com a anuência do eminentíssimo Relator, é de que se analise artigo por artigo. Os pontos duvidosos seriam esclarecidos, aqueles sobre os quais não houver concordância seriam votados à parte e os que tiverem unanimidade votados dentro do relatório.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência indaga do Relator, Senador Elcio Alvares, se S. Ex^a concorda com a sugestão do Senador Mansueto de Lavor.

O SR. ELCIO ALVARES — Estou inteiramente de acordo.

Gostaríamos de saber dos Colegas da Comissão se eles já possuem as cópias do substitutivo original e das emendas que estão sendo oferecidas, para facilitar, inclusive, a sua compreensão.

Sr. Presidente, chamo a atenção dos meus eminentes Pares para o fato de que a parte modificada do substitutivo está em negrito, o que facilita o confronto com o texto anterior.

No art. 2º é mantido todo o teor do substitutivo apenas no inciso I, acrescentando-se o seguinte:

"I — ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-lo ou que contrate até 20 trabalhadores."

Estamos inteiramente de acordo e, se não houver nenhuma oposição, fica consolidado o texto que foi lido agora.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Fica mantido.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, então está aprovado o texto do art. 2º do substitutivo.

O inciso II do art. 2º acrescenta:

"II — ou qualquer outro indicador de atualização monetária que venha a substituí-lo ou que contratem até 100 trabalhadores."

Se não houver oposição, incorporo ao substitutivo.
Incorporado ao substitutivo, Sr. Presidente.
No § 4º do art. 2º é dada a seguinte redação:

"Fica o Poder Executivo autorizado a majorar, em até duas vezes e meia, o valor mencionado no inciso I, deste artigo, e em até cinco vezes o valor mencionado no inciso II, quando se tratar de empresa industrial."

Evidentemente, é um dispositivo autorizativo, mas que ensejará ao Executivo o seu cumprimento. Trata-se de uma sugestão praticamente aqui da Comissão de Assuntos Econômicos.

Sr. Presidente, coloco o assunto em discussão.

Se não houver oposição, incorporo o § 4º, lido neste momento, ao substitutivo.

No art. 3º lê-se:

"Não será considerada microempresa — é o acréscimo que se faz ao art. 3º — a pessoa jurídica e a firma individual (...)"

O texto original está da seguinte forma:

"Não se inclui no regime desta Lei a pessoa jurídica e a firma individual."

Houve um aperfeiçoamento inegável do texto, o Relator está de acordo, mas consulto os nobres Pares a fim de saber se também estão de acordo. (Pausa.)

Não havendo oposição, incorporo o art. 3º como lido anteriormente ao substitutivo.

Ao art. 3º, nº 6, acrescente-se "liberais regulamentos em lei que prestem serviços liberais regulamentados em lei". O Relator está de acordo.

O nº 4 do art. 3º inclui no meu dispositivo: "cujo titular, sócio majoritário ou controlador". Segue o texto substitutivo. Estou de acordo.

Consulto os nobres Pares a fim de saber se estão de acordo. (Pausa.)

Não havendo oposição, Sr. Presidente, está incorporada a emenda majoritária, é o controlador no nº 4 do art. 3º

No art. 3º, ainda, acrescente-se ao nº 6, "liberais regulamentados de lei".

Estou de acordo.

Consulto os nobres Pares a fim de saber se estão de acordo. (Pausa.)

Não havendo oposição, incorpora-se o substitutivo.

No art. 4º do registro especial e enquadramento, há inclusão de preenchimento dos requisitos de enquadramento no art. 4º. Está em negrito no substitutivo da emenda proposta.

O Relator está de acordo.

Consulto os membros da Comissão a fim de saber se estão de acordo. (Pausa.)

Não havendo oposição, no art. 4º, fica incluído "preencher os requisitos de enquadramento".

Ao parágrafo único do art. 4º acrescente-se: "O registro especial da microempresa e empresa de pequeno porte será feito em conformidade com a legislação em vigor". É óbvio, mas foi reforçado.

O SR. BELLO PARGA — O parágrafo único não está incluído.

O SR. ELCIO ALVARES — Mas foi incluído agora.

O SR. BELLO PARGA — É seu?

O SR. ELCIO ALVARES — Não, já foi uma sugestão de todos os segmentos envolvidos. O grupo de trabalho fez a sugestão, e o Relator a acata e acrescenta o parágrafo único do art. 5º. Há oposição? (Pausa.)

Não havendo oposição, incorporo o parágrafo único ao meu substitutivo.

No art. 8º, §§ 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

"Será tolerado por um único exercício fiscal seja ultrapassado em até 20% o limite estabelecido no art. 2º desta Lei.

E o § 2º "Desenquadrada a microempresa, passa, automaticamente, à condição de empresa de pequeno porte, e esta à condição de empresa excluída do regime desta Lei."

O Relator está de acordo e consulta seus Pares sobre isso.

Não havendo oposição, incorpora a redação do art. 8º, §§ 1º e 2º, ao substitutivo.

No regime tributário fiscal, art. 10, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenções ou reduções tributárias à microempresa e à empresa de pequeno porte, definidos conforme o art. 2º desta Lei."

Quero esclarecer que seria ótimo se pudéssemos conceder a isenção, mas há uma vedação constitucional. Então entendeu a Comissão, o Relator, o Senador Mansueto de Lavor, o Senador Jonas Pinheiro e todos os que participaram que seria a inclusão de um artigo autorizativo.

Sabemos que o artigo autorizativo fica ao talante do Poder Executivo, mas sugerimos, também, na ocasião, e queremos reiterar agora, que, vencida essa etapa do projeto propriamente dito, as Lideranças se dirigiriam ao Presidente da República com o empenho pessoal de todos os Senadores, para tentar, em favor da microempresa, esse reconhecimento da parte fiscal que consideramos justíssimo.

O Relator está de acordo com a redação do art. 10.

Consulto os Srs. Senadores se estão de acordo. (Pausa.)

Incorporada ao substitutivo a redação do art. 10.

Parágrafo único do art. 11º:

"A microempresa e empresa de pequeno porte retomarão ao gozo dos benefícios da GAIS(?) se voltarem a apresentar a condição original quanto a limite da receita bruta."

O Relator está de acordo.

Consulto a Comissão a fim de saber se estão de acordo. (Pausa.)

Não havendo oposição, considero incorporado o parágrafo único, do art.11, como lido.

Art. 12:

"A escrituração da microempresa e da empresa de pequeno porte será simplificada, nos termos a serem dispostos pelo Poder Executivo, na regulamentação desta Lei."

Estou de acordo.

Consulto os nobres Pares a fim de saber se estão de acordo. (Pausa.)

Não havendo oposição, incorporo a redação dada ao art. 12, conforme lida.

No art. 14, parágrafo único, foi sugerida a seguinte redação:

"Até o último dia útil do mês de abril, do ano calendário seguinte, será entregue a declaração anual simplificada de rendimento e informação em modelo simplificado aprovado pela Secretaria da Receita Federal."

O Relator está de acordo.

Consulto a Comissão a fim de saber se está de acordo.
(Pausa.)

Não havendo oposição, é incorporado o parágrafo único, conforme lido anteriormente.

No art. 24 do apoio creditício...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Regime Previdenciário na íntegra.

O SR. ELCIO ALVARES — Não, o Regime Previdenciário Trabalhista ficou aprovado na íntegra, também, conforme substitutivo original.

Agora, no apoio creditício, art. 24, parágrafo único:

"Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar e fomentar os agentes financeiros públicos e privados a estabelecer linhas de crédito diferenciadas para as microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como a constituírem fundo para garantia de aval e fiança, inclusive provendo os meios necessários.

Voltamos ao texto autorizativo. Evidente, entendemos que seria inconstitucional determinarmos a entidades privadas um comportamento em relação à microempresa, mas o Governo pode, através de um instrumental adequado, propiciar às microempresas o que está enunciado no dispositivo ora lido.

O SR. BELLO PARGA — Gostaria de um esclarecimento.

O SR. ELCIO ALVARES — Pois não, Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA — Esse fundo para garantia de aval e fiança vai ser criado pelas instituições financeiras?

O SR. ELCIO ALVARES — Não.

"Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar e fomentar os agentes financeiros públicos e privados a estabelecer linhas de crédito diferenciadas para as microempresas e as empresas de pequeno porte, bem como a constituírem fundo para garantia do aval ou fiança, inclusive provendo os meios necessários."

O Executivo pode tomar essa iniciativa.

O SR. BELLO PARGA — Estou compreendendo.

O SR. ELCIO ALVARES — Não, é válido o debate, é exatamente isso que o Relator está pretendendo.

O SR. BELLO PARGA — Valorizando quem?

O SR. ELCIO ALVARES — Os agentes financeiros.

O SR. BELLO PARGA — Para quê? Para estabelecer linhas de crédito às microempresas, bem como... Então, não pode ser sistema financeiro (incompreensível), não é isso?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Esse texto realmente não constava no substitutivo do Relator; ele foi discutido; inclusive discutimos muito com o Relator também. O que é que ele quer? Autorizar o Poder Executivo a fomentar e incentivar os agentes financeiros públicos e privados a constituírem para a micro e pequena empresa. Isso para financiamento e, também, para garantias e avais. Está aqui: "... constituir o fundo para garantia de aval ou fiança, inclusive, provendo os meios necessários".

O SR. ELCIO ALVARES — Queria esclarecer, Senador Bello Parga, que o SEBRAE tem um fundo para aval.

O SR. BELLO PARGA — Certo, mas, nas discussões anteriores, isso caberia exatamente a uma associação, à SEPLAN, e não aos agentes financeiros. Como está dito aqui, isso caberia aos agentes financeiros. Essa é a minha dúvida, pela redação.

O SR. ELCIO ALVARES — Coloco em debate, permita-me o Presidente, o art. 24, porque foi levantada uma dúvida pelo Senador Bello Parga e queremos que a aprovação do texto seja, rigorosamente, o pensamento da Comissão.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Queria dizer ao Senador Bello Parga, esclarecendo, que a questão que ele levanta é da maior importância; é preciso que esse ponto fique bem claro. O parágrafo único é autorizativo; não poderíamos, aqui, impor ao Presidente da República — incentivar — a gastar dinheiro etc. é política financeira. Agora, o que está autorizando? Autoriza ao Poder Executivo, na medida das suas possibilidades, incentivar e fomentar os agentes financeiros — não podia ser a outros, não, porque, lá na frente, tem "públicos e privados a estabelecer linhas de crédito". Não podemos autorizar ao Poder Executivo a que o SEBRAE estabeleça linha de crédito, só os bancos, os agentes financeiros podem estabelecer linha de crédito.

O SR. BELLO PARGA — Linhas de crédito; não, fundos e garantias.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Não espere. "... bem como a constituírem fundo — não para o crédito mas — para a garantia ou aval ou fiança, inclusive, provendo os meios necessários".

O SR. BELLO PARGA — Mas não os agentes financeiros, Senador.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — E por que não? Qual é o problema?

O SR. BELLO PARGA — Isso não cabe a eles; as próprias instituições, de uma forma cooperada e associada, é que vão criar esse fundo para apresentar ao banco como garantia.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Na frente, no art. 26, o SEBRAE vai dedicar...

O SR. BELLO PARGA — Eu poderia fazer até uma sugestão: substituir, aqui, "constituírem", que se refere aos agentes financeiros, por "constituir", que casa com incentivar. O Poder Executivo incentiva a constituição de fundo.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Nesse ponto, concordo.

O SR. BELLO PARGA — Os agentes financeiros não vão, eles mesmos, fazer um fundo de garantia de aval; isso

cabe aos interessados, e é o que eles pretendem fazer, já estão adiantados os estudos nesse sentido.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Está certo. Fica bem claro que as linhas de financiamento são os agentes financeiros. No caso dessa redação, o Poder Executivo vai estimular a constituir fundos para o aval e a fiança; um desses fundos já fica constituído nessa Lei, no art. 26. Quem vai dar a palavra final é o Relator, mas, no caso da sugestão do Senador Bello Parga, eu não teria objeção.

Lógico, é isso: os bancos gerem, os bancos não constituem, mas têm o estímulo, e fica nos bancos esse fundo.

O SR. ELCIO ALVARES — Senador Bello Parga, deixe-me fazer uma colocação. Estou sendo orientado; realmente, não conheço a mecânica. Fui informado que o Banco Central, na parte de redesccontos, pode conceder, até certo ponto, aos estabelecimentos de crédito, alguns favores que permitam a constituição desse fundo. Convoco a atenção de V. Ex^a, que é pessoa entendida, principalmente no setor bancário, para me esclarecer. Estou sendo avisado, agora, nesse sentido, já existem outros programas, inclusive, que o Banco Central estimula a constituição de fundo. Algumas linhas de crédito que estão sendo já estimuladas pelo Banco Central; seria esse o sentido da emenda.

O SR. BELLO PARGA — Nas discussões anteriores, aqui, nobre Relator, o SEBRAE deixou bem claro que esses interessados, pequenos e micro...

O SR. ELCIO ALVARES — Mas a lei do SEBRAE, pela idéia do Senador Mansueto de Lavor, é incluir...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — O fundo do SEBRAE é insuficiente. O SEBRAE não pode dedicar sua receita toda...

O SR. BELLO PARGA — Mas não é isso, são os estudos para a constituição. O SEBRAE não vai fazer fundo, são os pequenos e microempresários que têm que se associar para fazer esse fundo, para apresentar ao banco como garantia; é isso que vai garantir as operações.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Com o estímulo do Poder.

O SR. BELLO PARGA — Exatamente. Não são os agentes financeiros que vão fazer isso.

O SR. ELCIO ALVARES — Senador Bello Parga, sem embargo da sua posição, que é muito respeitada, como se trata de um texto autoritativo, manteríamos a sugestão que foi emergente dos vários segmentos e, obviamente, o Poder Executivo, ao examinar o texto, verá se tem cabimento ou não o Banco Central estimular, no seu redescconto, essa linha de apoio à pequena e microempresa. V. Ex^a concorda?

O SR. BELLO PARGA — Concordo, mas quero deixar claro que não seria só a ação do Banco Central que permitiria isso.

O SR. ELCIO ALVARES — Creio que o SEBRAE participa ativamente; tenho conhecimento que, para aval, o SEBRAE garante a...

O SR. BELLO PARGA — Se colocar “constituir”, ao invés de “constituem”, já esclarece mais, Senador Elcio Alvaress.

O SR. ELCIO ALVARES — Senador Bello Parga, eu gostaria de ler o art. 25, que talvez dê uma luz à discussão desta matéria.

“Art. 25. Nas alterações a que se refere o artigo anterior, de valor até 20 mil UFIR, as garantias exigidas ficam restritas aos próprios fins financiados, à fiança e ao aval.”

Portanto, se formos votar os dois artigos, deveria ser de maneira global, pela dependência que há de um texto em relação ao outro. Se V. Ex^a não apresentar nenhum embargo, considero incorporada ao meu substitutivo o parágrafo único dos arts. 24 e 25. V. Ex^a está de acordo?

O SR. BELLO PARGA — V. Ex^a não modifica “constituírem” por “constituir”.

O SR. ELCIO ALVARES — Senador Mansueto de Lavor, passo a palavra a V. Ex^a, que é o autor da emenda.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — A questão que o Senador Bello Parga levanta diz respeito à constituição do fundo para garantir o aval. Quem está sendo autorizado: o Poder Executivo ou os agentes financeiros? Se colocarmos “constituírem”, S. Ex^a entende que são os agentes financeiros que estão autorizados; se for “constituir”, S. Ex^a entende que é o Poder Executivo que vai agir junto aos agentes financeiros. Não é isso?

Assim sendo, concordo com essa mudança do tempo do verbo, que esclarece melhor o texto.

O SR. ELCIO ALVARES — Srs. Membros da Comissão, está havendo uma concordância entre o Senador Mansueto de Lavor e o Senador Bello Parga de que o parágrafo único passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a incentivar e fomentar os agentes financeiros públicos e privados a estabelecer linhas de crédito diferenciados às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como a constituir fundo para garantia de aval ou fiança, inclusive provendo os meios necessários.”

O Relator está inteiramente de acordo com a solução aventada pelo Senador Bello Parga.

Consulto aos membros da Comissão. (Pausa.)

Não havendo oposição, fica então incorporado ao substitutivo o parágrafo único do art. 24, apenas modificado: ao invés de “a constituírem”, passa a ser “a constituir”.

O art. 25 fica assim redigido:

Art. 25. Nas operações a que se refere o artigo anterior, de valor até 20 mil UFIR, as garantias exigidas ficam restritas aos próprios bens financiados, à fiança e ao aval.”

O Relator está de acordo.

Consulto à Comissão se concorda. (Pausa.)

Não havendo oposição, incorpora ao texto do substitutivo o art. 25 como lido.

Chamo a atenção dos eminentes Pares que, no substitutivo, ainda não tem grifo, existente na emenda proposta.

“Art. 26. Dos recursos de que trata o art. 11, alínea b, da Lei nº 8.154, de 28 de dezembro de 1990, até 5% ao ano devem ser destinados a aplicações financeiras para lastrear a prestação de aval ou fiança com-

plementar (grifado), em operações cujo valor não ultrapassa o teto estabelecido" — segue-se a redação dada no substitutivo.

Coloco em discussão a emenda sugerida, mas, de antemão, já ofereço minha anuência ao art. 26, conforme proposto na parte grifada.

Não havendo oposição, incorporo, conforme lido há pouco, o art. 26 ao meu substitutivo.

Das penalidades

"Art. 28. A firma individual e a sociedade que, em se observando os requisitos desta lei, tentar enquadrar-se ou tentar manter-se enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, estarão sujeitas às seguintes penalidades: (...)"

O Relator está de acordo com a redação proposta pelo art. 28, que coloco em discussão.

O SR. VALMIR CAMPELO — Sr. Relator, sobre "tentar enquadrar-se" ou "tentar manter-se enquadrada", a meu ver, seria uma impropriedade o acréscimo do verbo tentar. Gostaria de ouvir V. Ex^a a respeito.

O SR. ELCIO ALVARES — Quanto à redação, eu discuto. Houve um debate consensual, e o Senador Valmir Campelo tem razão em seu questionamento.

Senador Josaphat Marinho está aqui presente...

O SR. VALMIR CAMPELO — Porque senão seria um fato consumado, não é isso?

O SR. ELCIO ALVARES — Senador Josaphat Marinho, gostaria de saber a opinião.

O SR. VALMIR CAMPELO — Talvez fosse melhor retirar, suprimir a palavra "tentar".

O SR. ELCIO ALVARES — Da expressão "tentar enquadrar", vamos tirar a palavra "tentar".

O SR. JONAS PINHEIRO — Não, há uma justificação aqui.

O SR. ELCIO ALVARES — Em debate o art. 28.

O SR. JONAS PINHEIRO — Sim, para enxugar está correto.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Gostaria de dizer que houve erro do assessor em repetir o verbo "tentar"; na proposta original, só tinha "tentar" no início. A tentativa é fundamental para caracterizar o falso microempresário e o falso pequeno empresário, aqueles que sonegam dados, aqueles que comunicam ser microempresários sem o serem e que não estão enquadrados. Então, basta o primeiro "tentar", não o segundo.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, com a sugestão do Senador Josaphat Marinho, já está havendo um certo consenso na Comissão. A redação do art. 28 ficaria assim: a firma individual e a sociedade, observando os requisitos da lei, "tentar enquadrar-se" ou "manter-se enquadrada". Suprimiríamos, então, o segundo verbo "tentar".

O SR. ELCIO ALVARES — Qual a opinião dos membros da Comissão sobre a eliminação do segundo verbo "tentar" do texto?

(Assentimento do Plenário.)

Não havendo oposição, o Relator aceita.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Senador Elcio Alvares, tenho uma dúvida.

O SR. ELCIO ALVARES — Pois não, Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Consulto o Senador Josaphat Marinho e seus acompanhantes nesta trajetória que me respondam o seguinte: A firma que estiver enquadrada estará alcançada com a redação que virtualmente está aprovada? E a firma que tentar...

O SR. MANSUETO DE LAVOR — O verbo tentar relaciona-se com enquadrar-se e desenquadrar-se, é só para evitar a repetição.

O SR. VALMIR CAMPELO — Retirando o segundo verbo acho que resolve.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Senador Esperidião Amin, no começo do projeto existe todo um capítulo sobre enquadramento. Então, se a firma estiver enquadrada de acordo com o capítulo 4º, está tudo certo. A supressão visa evitar a repetição do verbo tentar.

O SR. JONAS PINHEIRO — Retirar o segundo "tentar" apenas embeleza o texto.

O SR. AUREO MELLO — O verbo não está no plural? Ao invés de "tentar" não é "tentarem"?

Mr. Relator, a expressão não deve vir no plural: a firma individual e a sociedade, que sem observância dos requisitos "tentarem se enquadrar" ou "manterem-se enquadradas". A expressão deve vir no plural.

As duas, a firma e a sociedade. O verbo deve vir no plural. Além disso, "tentarem se enquadrar" é um caso de próclise.

O SR. JONAS PINHEIRO — A firma ou a sociedade.

O SR. AUREO MELLO — A firma e a sociedade são duas entidades; então, a expressão deve ser no plural e a forma verbal utilizada deve ser a proclítica. Não é verdade?

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Pode-se colocar "a firma ou a sociedade".

O SR. ELCIO ALVARES — A sugestão é a seguinte: ao invés de ser "a firma individual e a sociedade" fica "a firma individual ou a sociedade".

O SR. AUREO MELLO — Não é "ou", e sim "e".

O SR. ELCIO ALVARES — Passa a ser agora "ou".

O SR. AUREO MELLO — Certo, mas aqui não está escrito isso. Aqui diz: "a firma individual e".

O SR. ELCIO ALVARES — O Senador Josaphat Marinho sugere mais um aperfeiçoamento: "a firma individual ou sociedade", tira-se o "a".

O SR. AUREO MELLO — "Tentar se enquadrar" é caso proclítico, sim senhor; não é "tentar enquadrar-se". É caso proclítico e não enclítico, ou seja, "tentar se enquadrar" ou "tentar se manter enquadrada".

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — O que atrai a partícula?

O SR. AUREO MELLO — A partícula é o pronome oblíquo, "tentar se enquadrar" ou "se manter enquadrada", o que atrai a variação pronominal.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — O Senador Aureo Mello está certo, o “que” atrai a partícula apassivadora, e o aposto nada vale.

O SR. AUREO MELLO — Amazonas e Santa Catarina unidos pela próclise.

O SR. ELCIO ALVARES — O Relator pediu um tempo e agora solicita, para efeito de dar identidade ao pensamento, a sugestão da emenda por parte do nobre Relator Aureo Mello para que possamos cotejá-la. Referi-me, inicialmente, ao pensamento do Senador Josaphat Marinho, mas gostaria que o Senador Aureo Mello declinasse por inteiro como ficaria o art. 28.

O SR. AUREO MELLO — Perfeitamente.

“Art. 28. A firma individual ou sociedade, que, sem observância dos requisitos desta lei, tentar se enquadrar ou se manter enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte estará sujeita às seguintes penalidades:...”

Passa-se tudo para o singular, não é? Penso que, nesse caso, cabe a êncise por causa do termo “que”, que atrai a variação pronominal.

Não se pode colocar a variação pronominal depois do verbo quando há um termo que atrai o pronome.

O SR. ELCIO ALVARES — Evidentemente, a redação irá sofrer, no setor competente, a sua modificação.

O SR. BELLO PARGA — Sr. Presidente, fazendo um adendo à questão, gostaria de dizer que estamos em pleno domínio da gramática. Isso é bem brasileiro, não é?

O SR. AUREO MELLO — Vamos arranjar um maranhense.

O SR. BELLO PARGA — Onde há um maranhense ou um baiano, tem gramática. Mas gostaria de lembrar que o filólogo Gladstone Chaves de Melo — um dos melhores filólogos brasileiros —, em pesquisa alentada que fez sobre a linguagem portuguesa, não encontrou apoio para essa tese magnética da atração do pronome, que tanto pode ser enclítico, proclítico ou mesoclítico.

O SR. AUREO MELLO — Mas ele está errado.

O SR. BELLO PARGA — Trata-se de uma questão de estilo. Essa tese magnética não existe.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, não abro mão da opinião do Senador Álvaro Pacheco, que é candidato à Academia Brasileira de Letras. Gostaria que S. Exª desse a sua opinião neste momento.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao Senador Álvaro Pacheco.

O SR. ÁLVARO PACHECO — De acordo com esses gramáticos aqui, penso que a expressão deve ser: “tentar enquadrar-se ou manter-se enquadrada”.

O SR. RELATOR (Elcio Alvares) — Essa já é uma opinião respeitável; é uma opinião de um futuro imortal.

O SR. AUREO MELLO — O Senador Álvaro Pacheco está próximo da imortalidade.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Gostaria de dizer que, realmente, apesar dos protestos do Senador Aureo Mello, parece-me que a questão gramatical está solucionada.

Roma locuta, causa finita — falou o acadêmico Álvaro Pacheco. Mas há ainda uma questão de conteúdo.

O SR. AUREO MELLO — Também sou acadêmico da Academia Brasiliense de Letras, ou seja, da Academia de Letras de Brasília.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Trata-se de uma questão de hierarquia, Senador Aureo Mello. V. Exª tem que se submeter à hierarquia.

O SR. AUREO MELLO — O Senador Álvaro Pacheco ainda é postulante. Eu sou imortal no território do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao Relator, Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES — Depois de toda essa discussão, vou ler o texto que parece ter a aceitação da maioria.

“A firma individual ou sociedade que, sem observância dos requisitos desta lei, tentar enquadrar-se ou manter-se enquadrada como microempresa...”

Esse é o texto que o Relator aprova a submete à votação, já que o assunto foi altamente polemizado.

O verbo também deve ser mudado para “estará sujeita” porque passa para o singular.

O SR. AUREO MELLO — Exatamente.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, tenho a impressão de que foi aprovada a redação lida há pouco. Vou repetir a redação, para efeito de gravação.

O SR. PRESIDENTE (Chagas Rodrigues) — V. Exª pode continuar o relatório.

O SR. ELCIO ALVARES — Vamos para o final.

Art. 32. A política de tarifas públicas para a microempresa e a empresa de pequeno porte contemplará sempre os preços mínimos concedidos a quaisquer outras empresas, adotando-se o mesmo critério para a venda de bens e serviços por parte de empresas e entidades públicas. Há alguma oposição do Plenário da Comissão? (Pausa.) Não havendo oposição, incorporo o art. 32 tal como lido ao meu substitutivo.

Art. 33. A política de compras governamentais priorizará a microempresa e a empresa de pequeno porte na medida de sua capacidade, com processos especiais simplificados, nos termos da regulamentação desta lei.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Senador Elcio Alvares, o texto diz “A política de compras governamentais dará prioridade”?

O SR. ELCIO ALVARES — Exato, “dará prioridade”.

O SR. BELLO PARGA — Senador Elcio Alvares, isso é constitucional?

O SR. ELCIO ALVARES — Vou ler o texto como adotado.

O SR. BELLO PARGA — Eu quero saber se isso é constitucional.

O SR. ELCIO ALVARES — O texto adotado é o seguinte:

"Art. 33. A política de compras governamentais dará prioridade à microempresa e à empresa de pequeno porte na medida de sua capacidade, com processo especial e simplificado, nos termos da regulamentação desta lei.

Adoto no substitutivo o texto tal como feito neste momento.

O Relator vai passar às mãos do secretário o texto que, inclusive, está com a corrigenda dessa "a" craseado.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Podemos fazer um pedido de revisão desse.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — É preciso ter cuidado com a crase.

O SR. ELCIO ALVARES — V. Ex^a não reclamou da crase.

O SR. ELCIO ALVARES — Agora, o art. 34.

"Art. 34. As isenções e deduções previstas na atual legislação em benefício da microempresa e da empresa de pequeno porte permanecerão até que entre em vigor o regime tributário e fiscal decorrente desta lei."

Não havendo oposição, incorporo o art. 34 como lido ao meu substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Há uma sugestão do Senador Josaphat Marinho para o art. 35. Gostaria que V. Ex^a fizesse a leitura.

O SR. ELCIO ALVARES — Pois não. O art. 35 passa a ter a seguinte redação, conforme sugestão do Senador Josaphat Marinho: "A presente lei entra em vigor etc, etc."

Sr. Presidente, eminentes Colegas, considero, neste momento, inteiramente concluído o trabalho do substitutivo.

Quero fazer um registro por inteira justiça não só aos esforços de todos aqueles envolvidos com o problema das micro e pequenas empresas, mas principalmente ao Senador Mansueto de Lavor, que foi dedicadíssimo no exame da matéria. Estendo também os meus agradecimentos ao Senador Jonas Pinheiro Esperidião Amin e Beni Veras, que tiveram a oportunidade de emprestar o brilhantismo de suas inteligências no debate de ontem.

E, de uma maneira muito especial, no momento em que estamos apresentando este substitutivo, faço a minha homenagem à Senadora Marlúce Pinto, que em todos os momentos, inclusive apresentando um projeto de lei, deixou clara a sua inequívoca preocupação com o problema das micro e pequenas empresas.

Gostaria, se não fosse o imperativo regimental, de dizer que esse substitutivo era decorrente do projeto da Senadora Marlúce Pinto.

No entanto, em virtude da anterioridade do projeto do Deputado Marcos Formiga, infelizmente, tivemos de vincular o magnífico projeto da Senadora Marlúce Pinto e a sugestão do Deputado Victor Faccioni como partes integrantes do projeto do Deputado Marcos Formiga, que data de 1991.

Neste momento, portanto, Sr. Presidente, a todos os Membros desta Comissão manifesto o mais sincero agradecimento, porque este substitutivo não me pertenceu; ele foi resultante da vontade e da cooperação de todos os Membros desta Comissão e adequado seria dizer que este substitutivo é produto da participação e da inteligência de todos os Membros da Comissão.

À micro e à pequena empresa, consciente do disposto no art. 179 da Constituição, quero render mais uma vez a minha homenagem, porque na verdade não podemos encarar a microempresa como um contribuinte do sistema tributário brasileiro, mas sim como alavancadora da criação de empregos neste País, um País que, vivendo em recessão, não pode prescindir de maneira nenhuma do trabalho do micro e do pequeno empresário no momento em que eles fazem, na verdade, a maior geração de empregos em favor deste País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, gostaria apenas de fazer um registro que considero de grande importância para evidenciar a larga compreensão dos microempresários aqui representados. Uma das maiores reivindicações dos micro e pequenos empresários era serem transformados em categoria econômica.

Houve, ao longo de todos os entendimentos, uma resistência considerável. No entanto, num esforço muito grande para que esse brilhante e competente Relatório do Senador Elcio Alvares — feito a várias mãos, dada a sua formação democrática —, depois desses entendimentos todos, foi possível fazer com que os micro e pequenos empresários concordassem que os termos deste Relatório, por enquanto, representava uma significativa vitória. Esses empresários aguardam para o futuro novas conquistas que virão fortalecer-lhos.

De modo que, quero destacar, na verdade, a compreensão com que se houve os pequenos e microempresários ao concordarem em não serem transformados — pelo menos por enquanto — em categoria econômica.

Era o registro que desejava fazer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Relator.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, quero fazer apenas um aditamento.

Evidentemente, quero fazer justiça, porque hoje estamos vivendo um dia que considero importante e histórico em favor de uma das categorias mais importantes na ordem econômica do País.

Ninguém pode olvidar também o trabalho do Sebrae. No momento em que Antônio Fábio Ribeiro encontra-se aqui, quero fazer este registro, porque o Sebrae está realizando um trabalho notável no País, principalmente no sentido de levar ao conhecimento da grande comunidade brasileira o que é o esforço em favor das microempresas. Com muita inteligência, vem fazendo inserções em programas de grande alcance, com um visual magnífico na propaganda que está sendo estimulada através da imprensa. E também ao José Ficuri com seus companheiros do Monan. É importante registrar que, em nenhum momento, deixaram de estar presentes.

Finalizo também com uma homenagem àquele que é o grande líder da indústria no Brasil e que tem sido, para orgulho nosso, um grande companheiro, que é o Senador Albano Franco.

Esses registros são decorrentes da grande realidade de participação que eles tiveram na aprovação deste substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Com a palavra o Senador Albano Franco.

O SR. ALBANO FRANCO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sinto-me feliz neste instante, quando esta Comissão

chega ao final deste substitutivo para a regulamentação do art. 179.

A minha felicidade decorre principalmente por ter sido este colega um dos que mais trabalharam e participaram da elaboração do art. 179 na Assembléia Nacional Constituinte.

E é mister destacar e ressaltar nesta oportunidade, Sr. Presidente, o trabalho, a visão, a lucidez, a habilidade e a competência do Senador Elcio Alvares, principalmente ouvindo, em todos os momentos, não só seus colegas Senadores como também os líderes do movimento das micro e pequenas empresas brasileiras.

Também desejo dizer, neste instante, que a Confederação Nacional da Indústria, de fato e de direito, sentiu-se representada por Antônio Fábio Ribeiro em todas as negociações acerca deste substitutivo. Antônio Fábio é o representante da indústria no conselho do Sebrae e é hoje o seu digno e operoso Presidente do Conselho Nacional.

Quero também ressaltar o trabalho do Senador Mansueto de Lavor. De vez em quando temos tido pequenas divergências, mas sempre pensando no bem do Brasil, porque hoje temos que reconhecer que a pequena e a micro empresa — assim considero — são a seiva revitalizadora do regime democrático, principalmente através do que hoje se usa em todo o mundo: a terceirização. Hoje não há mais nenhum conflito de interesses entre grande, média, pequena e microempresas, e sim a somação e a interação. E este substitutivo, Senador Elcio Alvares, realmente reflete isso.

Assumo também um compromisso, como Senador desta Comissão, como Senador da República e também como Presidente da Confederação Nacional da Indústria, de procurar somar esforços junto ao trabalho, junto ao Executivo, porque muitas das matérias que aprovamos aqui, conforme foi dito e explicitado pelo Senador Elcio Alvares, são apenas autoritativas; dependem fundamentalmente do Executivo. Estaremos unidos, Elcio, para fazer esse trabalho junto ao Executivo.

Parabéns a todos, inclusive ao companheiro Jonas Pinheiro e à Senadora Marlúce pelo trabalho em favor da regulamentação do art. 179 da Constituição Federal. E, mais uma vez, eu gostaria de destacar o trabalho paciente do Companheiro Senador Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Tem a palavra o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Eu até me considero “quitado” em matéria de manifestação depois de ter ouvido os companheiros, especialmente Elcio Alvares, Jonas Pinheiro e Albano Franco. Mas desejo deixar consignada a minha satisfação pessoal por participar de um processo político sensato, como foi este.

Vemos tentar sensatez vencer, tanto prejuízo causa ao mundo a marcha da sensatez que, quando a sensatez prevalece, é justo, mesmo sem que haja uma comemoração exagerada, que se consigne que foi possível aos homens, às pessoas interessadas, com visão diferente, democraticamente pluralista acerca de um assunto, chegarem a um denominador comum.

Ontem participamos de uma reunião que chegou a um ponto de relativa tensão — aproximadamente às 19h, quando se discutiu a questão da categoria econômica e outros pontos que estavam sendo analisados pelo Senador Mansueto de Lavor. Aquele momento de tensão foi agudizado hoje também, no início desta reunião. Houve até uma sensação de que ela seria implodida, mas houve sensatez. Houve sensatez ontem, quando uma categoria de trabalhadores se manifestou de for-

ma organizada, pessoas que representam outras que estão no seu local de origem. O representante sempre assume riscos; nós aqui fazemos isso, quando julgamos estar votando de acordo com aquilo que nossos eleitores gostariam e nem sempre o fazemos. Temos um mandato que cobre um determinado período; o mandato dos dirigentes estaduais, que estão aqui, das pequenas e micro empresas, é um mandato a termo, ou seja, é para tratar deste assunto. Eles têm que prestar contas amanhã ou hoje do que aqui decidiram; do que transigiram ou não.

Então, quero registrar a minha satisfação por ter participado — não vou mencionar nomes, porque todos já foram mencionados, e eu os aplaudi — de um momento de sensatez. E acho que isso deve ser registrado não como sendo um milagre mundo, mas com a convicção de que só a sensatez pode nos levar às soluções duradouras. As soluções espontâneas geralmente têm um fiapo de insensatez, que se vai ver não é apenas um fiapo, é a própria alma do milagre, porque geralmente o milagre que o ser humano produz é o milagre disfarçado, é um disfarce da insensatez.

É esse o registro que eu gostaria de fazer.

O SR. PRESIDENTE (Jonas Pinheiro) — Concedo a palavra à Senadora Marlúce Pinto.

A SRA. MARLUCE PINTO — Sr. Presidente, meus nobres colegas, Presidentes dos Sebraes, Presidentes Nacionais e Regionais, na pessoa do Dr. Valella Presidente da Associação das Microempresas do Estado de Roraima e demais Presidentes das associações dos outros Estados.

Realmente é até emocionante para nós, no ato da votação de um projeto, esse clima de festa.

O Senador Esperidião Amin tem razão quando diz que as coisas espontâneas, às vezes, podem fugir pela tangente. Mas o importante é que houve sensatez depois de tanta luta.

Sinto-me gratificada, mesmo não tendo sido o projeto de minha autoria, que chegou a esta Casa desde fevereiro de 1992. Mas pelo que li e pelo debate de ontem na Comissão — fazendo juntamente todas as colocações —, presidido pelo Senador Mansueto de Lavor e com a anuência dos representantes do Sebrae e das associações das microempresas, quero hoje congratular-me com eles próprios, porque realmente, se não tivesse havido tanta perseverança, se não tivesse havido entre eles tanta coerência, jamais esse projeto estaria sendo votado hoje. E tenho certeza, apesar de ainda não ter havido a votação, que será aprovado por unanimidade. Isso me gratifica, e quero dizer para os representantes do Sebrae para os representantes das microempresas que eles já sabem qual é a casa onde devem procurar o medicamento para as suas angústias, porque realmente todos nós estamos sensíveis para ajudar aqueles que precisam, aqueles que sempre nos procuram porque não têm condições de sozinhos resolverem determinadas situações.

Como bem falou o nosso colega Senador Albano Franco, o nosso trabalho hoje realmente não termina aqui nesta sala e nem vai terminar no plenário, como também não terminará no plenário da Câmara. Temos que, através do nosso Presidente, fazer até uma visita ao Presidente da República para que seja sancionada esta lei na íntegra, uma vez que hoje estamos comemorando a vitória pela metade. A vitória absoluta será no dia em que essa lei for sancionada, e teremos até, se preciso for, que exigir que seja na totalidade, sem veto de nenhum desses artigos, porque todos eles dizem respeito ao desenvolvimento dos menores.

Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Não havendo mais discussão e em se tratando de decisão não-terminativa, a Presidência da Mesa coloca em votação o projeto de lei que tem como Relator o Senador Elcio Alvares.

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, o atento do Senador Bello Parga chamou a minha atenção em relação ao art. 33, sobre uma improriedade que poderia ser sanada no plenário. Mas, se pudermos saná-la agora, talvez seja muito mais proveitoso, não só para o caminhar do projeto como também para os debates e discussões de plenário.

Vou ler o art. 33:

"Art. 33. A política de compras governamentais priorizará a microempresa e a empresa de pequeno porte, na medida de sua capacidade, com processo especial e simplificado, nos termos da regulamentação desta lei."

Ora, segundo advertiu — e bem — esse extraordinário Senador, se não colocarmos aqui que a política de compras governamentais priorizará as microempresas e as de pequeno porte em igualdade de condições, ela é inconstitucional. Ela passa a ser inconstitucional, porque ninguém poderá, numa concorrência pública, comprar alguma coisa mais cara ou mais barata em virtude da qualidade da empresa que fabrica. Pode fazê-lo em termos de qualidade do produto, mas nunca em termos de qualidade da empresa. Por outro lado, ela fica inócuia. Porque aí, o que vai acontecer? O que vai acontecer é que vamos passar a "criar" microempresas para disputar todas as concorrências.

Então, era preciso, no meu entendimento — e submete isso não só ao Presidente como também aos Senadores — essa preocupação do Senador Bello Parga, que também é minha. E estou fazendo uso da palavra justamente porque S. Ex^a advertiu-me sobre um aspecto que entendo de absoluta sensatez, já que sensatez é a tônica desta reunião.

Normalmente, Sr. Presidente, temo muito as reuniões em que somos aplaudidos. Quase sempre quem paga o pato é a viúva. No entanto, esta aconteceu para que confirmássemos a regra — dizem que toda regra tem exceção. De maneira que esta é a exceção da regra. Quando somos aplaudidos, quando damos aposentadoria com 25 anos, digo: muito bem, fomos aplaudidos, mas para a Previdência é inviável. Ou quando damos outras ou quaisquer isenções. Mas no caso da microempresa, esses aplausos de hoje, essa alegria generalizada, acredito que seja justamente a exceção para confirmar a regra.

Quero submeter, finalmente, aos Srs. Senadores e principalmente aos advogados, doutos advogados desta Comissão, para saber se verdadeiramente essa preocupação, que é inicialmente do Senador Bello Parga e posteriormente minha, procede ou não. Se não procede, retiro a minha colocação.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é mais do que justa a preocupação dos Senadores Bello Parga e Ronan Tito. Tanto é assim que, no texto original sugerido, havia uma expressão: "com igualdade de preço, de qualidade e de prazo".

Esse artigo não consta do substitutivo: é uma emenda aditiva e não-modificativa. E no texto constava.

Fomos estudar a atual lei das licitações e vimos que não havia absolutamente necessidade de se acrescer essas expre-

sões: "com igualdade de preço, qualidade do produto e de prazo". Por quê? Porque não se está revogando esse requisito. Aí está-se dando a autorização para revogar parte do processo de licitação, no que se refere a micro e pequena empresa. Somente no tocante a "de acordo com sua capacidade, com processo especial e simplificado, nos termos da regulamentação desta lei".

Não fica absolutamente a microempresa fora de concorrer em igualdade de preço, de qualidade e de prazo. Então, na realidade, aquela expressão foi retirada porque não havia necessidade, não se estava revogando os requisitos da Lei de Licitações, no tocante a isso, que aliás é a essência da licitação. É aquela que oferece melhor preço, qualidade e prazo, pelo menos iguais às demais.

Nesse sentido, a alteração na Lei de Licitações é apenas quanto à papelada, aos obstáculos, aos requisitos. E essa diferenciação se fará pelo Executivo, através de regulamentação.

Era essa a explicação que tento dar aos eminentes Senadores Bello Parga e Ronan Tito.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Concedo a palavra ao Senador Bello Parga.

O SR. BELLO PARGA — Sr. Presidente, de minha parte considero-me satisfeito com a explicação do Senador Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — A Presidência da Mesa, não havendo mais discussão e pronunciamentos, coloca em votação.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, antes da votação, sem registrar mais nada, com todos os aplausos daqueles que já foram aplaudidos, quero registrar o descritivo do Presidente desta Comissão, Senador João Rocha. (Palmas.) S. Ex^a colocou à disposição todas as instalações e a estrutura da Comissão de Assuntos Econômicos para que todos os debates de ontem dos microempresários do Brasil se efetuassem.

Este registro fica, e quero dizer o seguinte: os que representam as micro e pequenas empresas de todo o País que estão aqui representam as micro e pequenas empresas de todo o País, representam o Brasil que está dando certo; está dando certo em Santa Catarina, em Caruaru, em Santa Cruz do Capibaribe, está dando certo em toda parte.

Isso significa que, se a micro e a pequena empresa derem certo, a grande empresa, que é um grande parceiro, também dará certo.

Meus parabéns a V. Ex^a, Sr. Presidente. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Nossos parabéns temos de transmitir a todos os Membros da Comissão. (Palmas.)

O SR. ELCIO ALVARES — Sr. Presidente, tenho uma reunião de lideranças justamente com o Senador Jonas Pinheiro.

Senador João Rocha, as minhas palavras, como Relator, encontram inteira acústica no pronunciamento do Senador Mansueto de Lavor. Quero dizer, ainda, que V. Ex^a tem sido muito feliz, porque esta Comissão está fazendo o que realmente foi destacado aqui, ou seja, democratizando o debate das leis. O Senador Esperidião Amin disse-o muito bem. V. Ex^a está sendo um Presidente sensato, fazendo com que todos participem dos trabalhos.

O SR. PRESIDENTE (João, Rocha) — A Presidência está sendo sensata porque conta justamente com o apoio e com o respaldo dos 27 Membros da Comissão. Se não contássemos com esse apoio, tenho certeza, não estaríamos tendo esse resultado tão positivo.

Colocamos em votação o Projeto de Resolução do Senador Elcio Alvares.

Os Srs. Senadores que estiverem de acordo permaneçam sentados. (Pausa.)

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, já que esta é uma reunião diferente, vez que foi coroada por palmas, peço que a decisão seja aclamada por palmas.

(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Rocha) — Aprovado, por unanimidade, o Substitutivo ao Projeto de Lei que regula o art. 179 da Constituição Federal.

Agradecendo a presença de todos os senhores, declaramos encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 30 minutos.)

MESA	LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PTB
Presidente Humberto Lucena – PMDB – PB	LÍDER Pedro Simon LIDERANÇA DO PMDB	Líder Lourenberg Nunes Rocha
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues – PSDB – PI	Líder Mauro Benevides Vice-Líderes	Vice-Líderes Valmir Campelo
2º Vice-Presidente Levy Dias – PTB – MS	Cid Sales de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	Jonas Pinheiro
1º Secretário Júlio Campos – PFL – MT	LIDERANÇA DO PSDB	LIDERANÇA DO PDT
2º Secretário Nabor Júnior – PMDB – AC	Líder Mário Covas Vice-Líder	Líder
3º Secretário Júnia Marise – PRN – MG	Jutahy Magalhães	Vice-Líder Magno Bacelar
4º Secretário Nelson Wedekin – PDT – SC	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PRN
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia – PDT – RN Lucídio Portella – PDS – PI Beni Veras – PSDB – CE Carlos Patrocínio – PFL – TO	Líder Marco Maciel Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	Líder Ney Maranhão
	LIDERANÇA DO PSB	Vice-Líder Áureo Mello
	Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PDS
		Líder Esperidião Amin
		LIDERANÇA DO PDC
		Líder Epitácio Cafeteira
		LIDERANÇA DO PT
		Líder Eduardo Suplicy

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Nelson Carneiro Vice-Presidente: Maurício Corrêa			
Titulares	Suplentes	Ronaldo Aragão Onofre Quinan	Pedro Simon Coutinho Jorge (*)
	PMDB	PFL	
Amir Lando	Wilson Martins	João Rocha	Dario Pereira
Antonio Mariz	Aluizio Bezerra	Guilherme Palmeira	Álvaro Pacheco
Cid Sabóia de Carvalho	César Dias	Odacir Soares	Bello Parga
José Fogaca	Garibaldi Alves Filho	Hydekel Freitas	Meira Filho
Mansueto de Lavor	Divaldo Surugay	Carlos Patrocínio	Lourival Baptista
Nelson Carneiro	Nabor Júnior	Francisco Rollemberg	Élcio Álvares
Pedro Simon	Ronaldo Aragão	PSDB	
Alfredo Campos	João Calmon	Almir Gabriel	Mário Covas
		Beni Veras	Teotônio Vilela Filho
		Jutahy Magalhães	Eva Blay
	PTB	PTB	
Josaphat Marinho	Henrique Almeida	Marluce Pinto	Valmir Campelo
Francisco Rollemberg	Hydekel Freitas	Vaga cedida p/ o PST(*)	Luiz Alberto
Carlos Patrocínio	Júlio Campos	Jonas Pinheiro	Levy Dias
Odacir Soares	Lourival Baptista	PDT	
Élcio Álvares	Meira Filho	Lavoisier Maia	Nelson Wedekin
	PSDB	Pedro Teixeira	Magno Bacelar
Eva Blay	Chagas Rodrigues	PRN	
Jutahy Magalhães	Teotônio Vilela Filho	Ney Maranhão	Vago
Beni Veras	Almir Gabriel	Áureo Mello	Albano Franco
	PTB	PTB	
Luiz Alberto	Vaga cedida p/ o PST (*)	Epitácio Cafeteira	Amazonino Mendes
Valmir Campelo	Louremberg Nunes Rocha	Lucídio Portella	João França
	PDT	PSB + PT	
Magno Bacelar	Pedro Teixeira	Eduardo Suplicy	José Paulo Bisol
	PRN	PST	
Júnia Marise	Áureo Mello	Enéas Faria (*)	
	PDC	Secretário: Luiz Cláudio de Brito – Ramal 3515/16	
Amazonino Mendes	Moisés Abrão	Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.	
	PDS	Local: Sala das Comissões, Anexo das Comissões – Ramal 3652	
Esperidião Amin	Jarbas Passarinho	(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações	
	PSB + PT	COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAB	
José Paulo Bisol	Eduardo Suplicy	(27 Titulares e 27 Suplentes)	
	PST	Presidente: Raimundo Lira	
		Vice-Presidente: Ruy Bacelar	
Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes – Ramais 3972 e 3987	Enéas Faria (*)	Titulares	Suplentes
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas		PMDB	
Locais: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa – Anexo das Comissões – Ramal 4315		(Vaga cedida para o PT)	Amir Lando
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações		Aluizio Bezerra	Antonio Mariz
		César Dias	Cid Sabóia de Carvalho
		Mansueto de Lavor	Divaldo Surugay
		Nabor Júnior	Wilson Martins
		José Fogaca	João Calmon
		Ronan Tito	Onofre Quinan
		Ruy Bacelar	Pedro Simon
		Ronaldo Aragão	Humberto Lucena
	PMDB	PFL	
Amir Lando	Alfredo Campos	Guilherme Palmeira	Odacir Soares
Antonio Mariz	Flaviano Melo	Meira Filho	Bello Parga
César Dias	Irapuan Costa Júnior	Raimundo Lira	Júlio Campos
Cid Sabóia de Carvalho	José Fogaca	Henrique Almeida	Álvaro Pacheco
Divaldo Surugay	Mansueto de Lavor	Dario Pereira	Élcio Álvares
Garibaldi Alves Filho	Nabor Júnior	João Rocha	Josaphat Marinho
Wilson Martins	Nelson Carneiro		
João Calmon	Ronan Tito		

Mário Covas	PSDB	Fernando H. Cardoso (*)	PDS	Jarbas Passarinho
José Richa		Almir Gabriel		Lucídio Portella
Beni Veras		Chagas Rodrigues		PSB + PT
Alfonso Camargo	PTB	Lourenberg Nunes Rocha	Vaga cedida para o PMDB (*)	Vago
Valmir Campelo		Jonas Pinheiro		Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos
Levy Dias		Mariuce Pinto	Ramais: 3496 e 3497	Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas
Nelson Wedekin	PDT	Darcy Ribeiro	Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa –	Anexo das Comissões – Ramal 3546
Lavoisier Maia		Pedro Teixeira		
Júnia Marise	PRN	Vago	(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas	
Albano Franco		Ney Maranhão	alterações	
Moisés Abrão	PDC	Gerson Camata	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE	
Esperidião Amin	PDS	Jarbas Passarinho	INFRA-ESTRUTURA _ CI	
Eduardo Suplicy	PT		(23 Titulares e 23 Suplentes)	
Secretário: Dirceu Viciça M. Filho			Presidente: Júlio Campos	
Ramais: 3515/3516/4354/3341.			Vice-Presidente: Mário Covas	
Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas				
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa –				
Ramal 4344				
(*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas				
alterações				
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES				
E DEFESA NACIONAL _ CRE				
(19 Titulares e 19 Suplentes)				
Presidente: Irapuan Costa Júnior				
Vice-Presidente: Lourival Baptista				
Titulares	Suplentes			
Aluizio Bezerra	PMDB	Antonio Mariz	PMDB	Flaviano Melo
Irapuan Costa Júnior		Flaviano Melo		Wilson Martins
Nelson Carneiro		João Calmon		Irapuan Costa Júnior
Pedro Simon		José Fogaca		Nabor Júnior
Ronaldo Aragão		Nabor Júnior		Onofre Quinan
Ronan Tito		Ruy Bacelar		Divaldo Suruagy
Humberto Lucena (*)	PFL	Hydekel Freitas		Ruy Bacelar
Marco Maciel				Garibaldi Alves Filho
Guilherme Palmeira				
Lourival Baptista				
Álvaro Pacheco				
José Richa	PSDB	Francisco Rollemberg	PSDB	Raimundo Lira
Chagas Rodrigues		Josaphat Marinho		Elcio Álvares
	PTB	Raimundo Lira		Josaphat Marinho
		Hydekel Freitas		Odacir Soares
Jonas Pinheiro				Meira Filho
Mariuce Pinto				
Pedro Teixeira	PDT	Jutahy Magalhães		
		Eva Blay		
Albano Franco	PRN	Levy Dias		
		Valmir Campelo		
Moisés Abrão	PDC	Darcy Ribeiro		
		Júnia Marise		
		Epitácio Cafeteira		

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE
 (27 Titulares e 27 Suplentes)
 Presidente: Louremberg Nunes Rocha
 Vice-Presidente: Coutinho Jorge

Titulares

Alfredo Campos
 Juvêncio Dias
 Flaviano Melo
 Garibaldi Alves Filho
 João Calmon
 José Fogaca
 Mansueto de Lavor
 Humberto Lucena
 Amir Lando

Suplentes

PMDB

Aluizio Bezerra
 Cid Sabóia de Carvalho
 Irapuan Costa Júnior
 Nélson Carneiro
 Wilson Martins
 Ronaldo Aragão
 Ronan Tito
 Ruy Bacelar
 Vago

PFL

Josaphat Marinho
 João Rocha
 Meira Filho
 Álvaro Pacheco
 Júlio Campos
 Bello Parga

Dario Pereira
 Odacir Soares
 Francisco Rollemburg
 Guilherme Palmeira
 Carlos Patrocínio
 Henrique Almeida

PSDB

Almir Gabriel
 Teotônio Vilela Filho
 Eva Blay

Mário Covas
 Beni Veras
 José Richa

Louremberg Nunes Rocha
 Jonas Pinheiro
 Levy Dias

PTB

Luiz Alberto
 Marluce Pinto
 Vaga cedida p/ o PST (*)

Darcy Ribeiro
 Lavoisier Maia

PTDT

Pedro Teixeira
 Nelson Wedekin

Áureo Mello
 Júnia Marise

PRN

Ney Maranhão
 Albano Franco

Amazonino Mendes

PDC

Gerson Camata

Jarbas Passarinho

PDS

Esperidião Amin
 PST
 Enéas Faria(*)

Secretária: Mônica Aguiar Inocente –
 Ramais 3496/3497/3321/3539

Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa – Ramal 3121
 (*) Aguardando OF das lideranças partidárias para as devidas alterações

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil – Agência 0452-9 – CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900**

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações – Coordenação de Atendimento ao Usuário.